

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA EBEL -
EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS LTDA.**

Aos 09 (NOVE) dias do mês de AGOSTO de 2018, às 11:17h, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial da empresa retro citada, **TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, por seu representante legal, **DR. MARCELO GAZZI TADDEI**, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto junto a Vara Única da Comarca de Iacanga/SP, tramitando sob o número 1000402-90.2017.8.26.0027, deu início em **CONTINUAÇÃO**, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), a qual foi instalada em 08/06/2018 e suspensa para esta data. A assembleia foi realizada na Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, 401, Centro, Iacanga/SP. A lista dos credores presentes, segue assinada em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata. Iniciando os trabalhos, o Administrador Judicial manteve como Secretária CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054, o que foi aceito pela assembleia. Ato contínuo, tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou a lista de presença e declarou aberto os trabalhos. Pelo Administrador Judicial foi ressaltado aos presentes que, em que pese a Recuperanda tenha, na última AGC se comprometido a disponibilizar o Aditivo ao PRJ até o dia 30/07/2018, o mesmo foi disponibilizado em 01/08/2018, motivo pelo qual o Administrador Judicial indagou aos presentes se houve tempo suficiente para adequada análise do Aditivo, neste sentido nenhum credor manifestou-se negativamente, confirmando que houve tempo hábil para análise do Aditivo juntado pela Recuperanda. Em sequência, a palavra foi passada ao DR. OTTO GUBEL, advogado da Recuperanda. Pelo DR. OTTO foi explanado minuciosamente o ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial, o qual foi disponibilizado nos autos em 01/08/2018. Após explanação, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas existentes. O credor Banco Bradesco, por sua procuradora considera que no item '6.10' do PRJ, não consta data exata para pagamento, constando apenas que será pago dentro do mês. Assim, sugere que seja o último útil do mês, a data limite para o pagamento. O que foi aceito pela Recuperanda. O credor trabalhista SR. VIVALDO EVANGELISTA, questiona como se dará a forma de pagamento dos credores trabalhistas. Pelo DR. OTTO, foi esclarecido que não houve alteração quanto a esta classe, ou seja, serão pagos em 12 parcelas, sendo a primeira parcela paga em 30 dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial. Contudo esclarece o DR. OTTO que, pelo Sindicato foi sugerido que haja valor mínimo da parcela mensal na importância de R\$ 100,00 (cem reais), o que foi aceito pela Recuperanda. Sugeriu também o Sindicato que o valor mínimo da parcela mensal possa ser aumentado ao longo dos pagamentos, desde que exista disponibilidade de caixa da Recuperanda. O que foi aceito pela Recuperanda, ressaltando que o aumento da parcela dependerá da disponibilidade de caixa, de modo que não afete o desenvolvimento da atividade. Por fim, consignou o DR. OTTO que, diante das sugestões apresentadas pelos credores, foram realizadas as alterações: (i) credor parceiro – CLASSE II, houve a exclusão da previsão da dação da

garantia em pagamento da dívida; **(ii)** credor parceiro – CLASSE III e IV, houve a exclusão da condição de voto favorável ao Plano para inclusão como credor parceiro. Foi mantida a previsão de pagamento pela Recuperanda ao credor parceiro CLASSE III e IV no prazo de 15 dias da emissão da Nota Fiscal, contudo houve a inclusão de previsão de que o credor parceiro poderá pactuar livremente com a EBEL proposta que seja mais favorável economicamente à Recuperanda. Houve a exclusão da previsão de adesão no prazo de 05 dias da realização da AGC, prevalecendo o prazo de 10 dias previsto anteriormente no Plano. Houve a alteração da penalidade prevista no caso de a Recuperanda deixar de adquirir produtos ou serviços, sendo previsto que na hipótese de a Recuperanda não contratar serviços ou adquirir produtos dos credores parceiros por 03 (três) meses dentro do exercício social, haverá o descumprimento do Plano e a correspondente consequência legal; **(iii)** houve alteração na data do pagamento das parcelas trimestrais dos credores parceiros e não parceiros das CLASSES II, III e IV, para o último dia útil do mês do vencimento; e **(iv)** houve alteração em relação as parcelas referentes aos credores trabalhistas – CLASSE I, garantindo a parcela mensal mínima no valor de R\$ 100,00 (cem reais). As alterações realizadas passam a integrar o Plano de Recuperação Judicial consolidado neste ato e submetido a votação, conforme anexo 01. Não havendo mais nenhuma dúvida a respeito do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, o Administrador Judicial o submeteu a votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

Na CLASSE I – TRABALHISTA - do total da base de votação presente de 237 credores que perfazem o montante de R\$ 1.202.202,09, votaram favoravelmente ao Plano todos credores, perfazendo 100% da classe;


Na CLASSE II – COM GARANTIA REAL - do total da base de votação presente de 02 credores que perfazem o montante de R\$ 2.670.737,47, votou favoravelmente ao Plano 01 credor no montante de R\$ 1.526.778,16, o que equivale a 57,17% por valor e a 50,00% por credor, nesta classe;

Na CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO - do total da base de votação presente de 22 credores que perfazem o montante de R\$ 6.101.461,09, votaram favoravelmente ao Plano 18 credores que perfazem o montante de R\$ 3.462.850,40, o que equivale a 56,75% por valor e a 81,82% por credor, nesta classe;


Na CLASSE III – MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - do total da base de votação presente de 09 credores que perfazem o montante de R\$ 88.976,73, votaram favoravelmente ao Plano todos os credores, perfazendo 100% da classe.

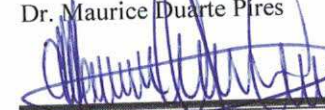
Diante a apuração acima, restou APROVADO o Plano de Recuperação Judicial nas 04 classes listadas, de acordo com o art. 45 da Lei 11.101/05. Os credores CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA, RODOGARCIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

LTDA., M&M ACESSÓRIOS PARA ESQUADRIAS LTDA. – EPP, TAMBORÉ ALUMÍNIO LTDA. e SAINT GLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por seus procuradores manifestaram interesse em aderir ao Plano de Credor Parceiro, porém ficou acordado que terão que assinar o contrato para tanto, junto a Recuperanda e juntar nos autos da Recuperação Judicial, a fim de que se efetive a formalização do ato, dando conhecimento aos interessados. Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial, perguntou aos credores presentes se havia algum interessado na formação do comitê de credores. Não houve nenhum credor interessado. A ARCONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA, por sua procuradora, expressamente ressalva e reserva todos os seus direitos, notadamente o de prosseguir e/ou promover novas execuções contra os garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer título, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à recuperação judicial. O credor Banco do Brasil, por sua representante solicita que RATIFIQUE a proposta apresentada na AGC anterior e solicitou que constasse a seguinte ressalva: “o Banco do Brasil discorda da extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, e reservando-se ao direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do parágrafo 1º do art. 49 da LRF. Em caso de descumprimento do PRJ deverá ser observado o art. 61 parágrafo 1º da LRF, que a recuperação judicial será convalidada em falência, eventual alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142 Inc. I, da Lei 11.101/05. Na contabilização das operações incidirá IOF na forma da legislação vigente.” Pelo credor ITAU UNIBANCO S/A, foi entregue neste ato suas ressalvas por escrito, as quais passam a fazer parte integrante desta ata (anexo 02). Finalizando a assembleia, procedi a leitura da ata que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.


Taddei e Ventura Sociedade de Advogados
Dr. Marcelo Gazzí Taddei
Administrador Judicial



Claudia Sandrini
Secretária

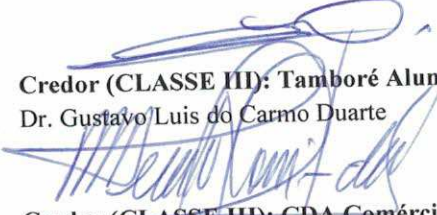

Dr. Otto Gubel
Advogado da Recuperanda

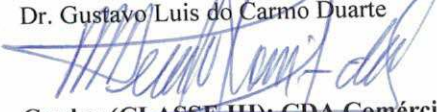

Credor (CLASSE I): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região
Dr. Maurice Duarte Pires



Credor (CLASSE I): Edson Longo

Credor (CLASSE II): Banco do Brasil S/A
Sra. Aparecida Donizete da Silva


Credor (CLASSE II): Arconic Indústria e Comércio De Metais Ltda
Dra. Priscila Ricetto Bertolucci


Credor (CLASSE III): Tamboré Alumínio Ltda.
Dr. Gustavo/Luis do Carmo Duarte


Credor (CLASSE III): CDA Comércio Indústria de Metais Ltda.
Dr. Renato Rossi Vidal


Credor (CLASSE IV): MF Máquinas - Manutenção e Fabricação de Máquinas Ltda. – ME. E outros
Dra. Ana Carolina P. Fonte.

EBEL = Empresa Brasileira de Esquadrias Ltda
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) continuação 09/08/2018

1º CENÁRIO

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	304	1.942.833,32	243	1.299.034,80	237	1.202.202,09	-	-	237	1.202.202,09	-	-	237	1.202.202,09
	100,0%	100,00%	79,83%	66,86%	78,0%	61,58%	-	-	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	3	3.486.651,28	2	2.670.737,47	2	2.670.737,47	-	-	2	2.670.737,47	1	1.143.959,31	1	1.526.778,16
	100,0%	100,00%	66,67%	76,60%	66,7%	76,60%	-	-	100,00%	100,00%	50,00%	42,83%	50,00%	57,17%
Credores Classe III (Quirografários)	48	6.511.710,78	22	6.101.461,09	22	6.101.461,09	-	-	22	6.101.461,09	4	2.638.610,69	18	3.462.850,40
	100,0%	100,00%	45,83%	93,70%	45,8%	93,70%	-	-	100,00%	100,00%	18,18%	43,25%	81,82%	56,75%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	51	412.650,88	10	90.610,93	9	88.976,73	-	-	9	88.976,73	-	-	9	88.976,73
	100,0%	100,00%	19,61%	21,96%	17,6%	21,56%	-	-	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Tótal Geral de Credores	406	12.353.906,26	277	10.161.844,29	270	10.063.377,38	-	-	270	10.063.377,38	5	3.782.570,00	265	6.280.807,38
	100,0%	100,0%	68,23%	82,26%	66,5%	81,46%	-	-	100,00%	100,00%	1,85%	37,59%	98,15%	62,41%

Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
Antonio Roberto Fossalussa Filho	Classe I	7.610,57	S	S	S
Ademir Cavalcante de Souza	Classe I	7.182,69	S	S	S
Adriana Meire Gonçalves de Souza	Classe I	2.118,44	S	S	S
Adriana Pedrosa de Oliveira Almeida	Classe I	2.006,07	S	S	S
Adriano Fernandes da Silva	Classe I	3.131,53	S	S	S
Adriano José de Sousa	Classe I	3.637,80	S	S	S
Adriano Rocha Trugilo	Classe I	2.090,07	S	S	S
Alex Alves Pereira	Classe I	5.570,70	S	S	S
Alex Loren Batista	Classe I	2.229,80	S	S	S
Alexander José Guersi	Classe I	5.964,56	S	S	S
Aline Belancieri	Classe I	7.854,65	S	S	S
Aline Cristina de Sousa Biondo Vale	Classe I	2.079,56	S	S	S
Alvaro Moraes de Carvalho	Classe I	1.009,60	S	S	S
Amado Lhanos	Classe I	9.021,07	S	S	S
Amarildo Duarte Cordeiro	Classe I	2.209,68	S	S	S
Ana Claudia de Souza Gladi	Classe I	2.131,67	S	S	S
Ana Paula Mendonça de Albuquerque Sousa	Classe I	2.153,51	S	S	S
Ana Paula Sampaio dos Santos	Classe I	2.011,42	S	S	S
Ana Paula Valeriano Feitosa	Classe I	1.943,98	S	S	S
Andre Frasqueti da Silva	Classe I	7.348,76	S	S	S
André Luis Canhicari	Classe I	2.791,30	S	S	S
Andressa Calixto do Valle Silva	Classe I	1.922,31	S	S	S
Antonio Carlos de Andrade	Classe I	29.419,92	S	S	S
Antonio Crispim	Classe I	2.223,13	S	S	S
Antonio de Aguiar Rosas	Classe I	2.555,29	S	S	S
Antonio José de Andrade	Classe I	2.540,11	S	S	S
Antonio Rafael Moreira do Prado	Classe I	2.067,75	S	S	S
Aparecido Jeronimo de Moraes	Classe I	2.273,01	S	S	S
Auro Novais de Oliveira	Classe I	2.083,57	S	S	S
Benedito Ferreira	Classe I	2.233,64	S	S	S
Bruno Aparecido de Oliveira	Classe I	4.494,96	S	S	S
Bruno Jesus Pardo	Classe I	5.983,09	S	S	S
Caio Henrique Carvalho Cerri	Classe I	5.232,12	S	S	S
Carlos Alberto Pires	Classe I	2.023,51	S	S	S
Carlos Jacinto dos Santos	Classe I	39.482,11	S	S	S
Carlos Rogerio de Almeida Junior	Classe I	2.261,04	S	S	S
Celina dos Santos Melo	Classe I	2.122,30	S	S	S
Celio Aparecido Gil	Classe I	294,39	S	S	S
Claudemir de Moura Alves	Classe I	2.116,52	S	S	S
Claudia Maria de Oliveira	Classe I	2.011,42	S	S	S
Cleidia Barbosa Leite	Classe I	2.011,42	S	S	S
Cleito Ticianeli	Classe I	14.219,90	S	S	S
Conceição Monica Araujo Joaquim	Classe I	1.792,47	S	S	S
Conceição Aparecida Felix Pereira Moreno	Classe I	1.956,70	S	S	S
Cristiano Amendola	Classe I	2.139,13	S	S	S
Cristina Vilela de Jesus	Classe I	2.011,42	S	S	S
Daniel Gonçalves	Classe I	584,42	S	S	S
Daniela de Sousa Bueno Balduino	Classe I	4.121,49	S	S	S
Daniela Pires de Camargo	Classe I	3.068,52	S	S	S
Debora Mariana do Nascimento	Classe I	2.045,44	S	S	S
Delma Vargas da Silva	Classe I	1.939,59	S	S	S
Devilson dos Santos	Classe I	2.577,15	S	S	S
Dioclecio Siqueira	Classe I	2.439,61	S	S	S
Donizete Benedito Jurente	Classe I	3.527,94	S	S	S
Dulcilene Glauce de Paula do Nascimento	Classe I	1.988,96	S	S	S
Edenilson Aparecido Pavani	Classe I	34.559,83	S	S	S
Edgar Aparecido Conde	Classe I	1.937,10	S	S	S
Edir Alves Pereira	Classe I	2.178,85	S	S	S
Edson Longo	Classe I	72.058,61	S	S	S
Elaine Silva Gama Bezerra	Classe I	1.962,63	S	S	S
Elen de Sales Sabino	Classe I	2.148,86	S	S	S
Eliana Barbosa da Silva	Classe I	1.779,37	S	S	S
Elisângela Aparecida Macedo Julioli	Classe I	3.183,77	S	S	S
Elisângela Lacerda dos Santos	Classe I	2.006,45	S	S	S
Elizabeth de Andrade	Classe I	2.106,53	S	S	S
Eslei de Mendonça Cardoso	Classe I	46.374,37	S	S	S
Eugenio Americo	Classe I	46.159,35	S	S	S
Evaldo Baptista de Sousa	Classe I	5.423,88	S	S	S
Evandro José da Silva	Classe I	1.974,14	S	S	S
Fabiana de Souza Gil	Classe I	2.032,80	S	S	S
Fabiano Rocha Trugilo	Classe I	2.211,59	S	S	S
Fabio Barboza da Silva	Classe I	3.851,93	S	S	S
Fabricio Henrique Pais Camargo	Classe I	1.802,82	S	S	S
Felipe Amaral Sbizaro	Classe I	2.332,99	S	S	S
Felipe da Silva dos Santos	Classe I	2.016,66	S	S	S
Felipe Silva Candido	Classe I	2.107,87	S	S	S

Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Fernando Frias	Classe I	2.097,26	S	S	S
Fernando Thiago Ferreira de Almeida	Classe I	2.114,82	S	S	S
Francine Roberta Angelo da Silva	Classe I	2.090,97	S	S	S
Francisca Rosangela de Aquino	Classe I	2.066,65	S	S	S
Francisco Rodrigues de Freitas	Classe I	2.349,34	S	S	S
Gerson Ramos de Oliveira	Classe I	1.957,17	S	S	S
Gilberto Malago de Souza	Classe I	7.594,27	S	S	S
Gilmar Edson da Silva	Classe I	2.368,29	S	S	S
Gilson Aparecido Carneiro	Classe I	3.102,09	S	S	S
Giovani Aparecido de Oliveira Nunes	Classe I	3.030,64	S	S	S
Giovani Orlando Bernardino Pezarin	Classe I	2.262,69	S	S	S
Girlene Ilario dos Santos	Classe I	2.112,47	S	S	S
Gleison Roque dos Santos	Classe I	1.982,01	S	S	S
Hugo Braga	Classe I	1.367,99	S	S	S
Iamaria Aparecida Crispim Maia	Classe I	2.194,51	S	S	S
Irma Firmino de Lima	Classe I	2.134,17	S	S	S
Isabela Cristina Angelo Sitta	Classe I	576,04	S	S	S
Ismael de Souza	Classe I	1.975,44	S	S	S
Ismael Maximo de Omena	Classe I	2.239,82	S	S	S
Jarbas Santos da Silva	Classe I	2.370,86	S	S	S
Jeferson Daily Negrão	Classe I	1.959,10	S	S	S
João Batista de Souza	Classe I	20.551,60	S	S	S
João Bueno Gonçalves	Classe I	2.028,73	S	S	S
João de Paula Almeida	Classe I	29.646,18	S	S	S
João Donizete Romano	Classe I	2.332,77	S	S	S
Joaquim Carlos Pereira Junior	Classe I	2.025,13	S	S	S
Joe Alves Nespolo	Classe I	2.305,88	S	S	S
Joelson Bispo dos Santos	Classe I	2.105,71	S	S	S
Jonatan dos Santos Cerinelli	Classe I	2.125,57	S	S	S
Jonathan Henrique dos Santos Ambrosio	Classe I	2.193,04	S	S	S
José Aduari Zacarias	Classe I	1.965,76	S	S	S
José Augusto Romano	Classe I	2.536,13	S	S	S
José Carlos Faria	Classe I	1.847,63	S	S	S
José Carlos Pastorelli	Classe I	2.027,64	S	S	S
José Carlos Pereira	Classe I	2.998,44	S	S	S
José Carlos Ribeiro da Silva	Classe I	18.315,67	S	S	S
José Rafael Gonçalves	Classe I	2.443,88	S	S	S
José Roberto dos Santos	Classe I	2.522,54	S	S	S
Julio de Andrade Barroso	Classe I	2.233,08	S	S	S
Karina Oliveira	Classe I	2.011,43	S	S	S
Kelly Cristina Martinelli Vieira Marins	Classe I	1.980,45	S	S	S
Laudicelia dos Santos	Classe I	2.091,37	S	S	S
Leticia Sabino	Classe I	1.872,05	S	S	S
Liene dos Santos Ferreira	Classe I	867,28	S	S	S
Lilian Tavares de Oliveira	Classe I	1.958,49	S	S	S
Livoneide Silva Lacerda	Classe I	5.491,53	S	S	S
Luan Carlos Pires	Classe I	2.210,27	S	S	S
Lucia Helena Alves Pereira Amarantes	Classe I	1.682,78	S	S	S
Lucia Maria Pedroso Vieira	Classe I	1.980,32	S	S	S
Luciana de Fatima Xavier	Classe I	1.739,35	S	S	S
Luciana Moreira	Classe I	2.118,05	S	S	S
Luciana Rodrigues Mariano	Classe I	3.633,99	S	S	S
Lucineia Aparecida Dariva Aguiar	Classe I	2.105,22	S	S	S
Luiz Antonio Coura Viana	Classe I	2.330,94	S	S	S
Luiz Carlos de Oliveira	Classe I	2.930,78	S	S	S
Luiz de Oliveira Barbosa Neto	Classe I	2.086,41	S	S	S
Luiz Oscar de Souza	Classe I	2.520,36	S	S	S
Luiz Vale Filho	Classe I	22.227,61	S	S	S
Maicon Cesar de Oliveira	Classe I	1.953,71	S	S	S
Maikol Augusto Vale	Classe I	2.083,43	S	S	S
Manoel Laurindo de Sousa	Classe I	2.011,42	S	S	S
Marcelo de Oliveira	Classe I	34.406,10	S	S	S
Marcelo Vale	Classe I	16.948,41	S	S	S
Marcia Cristina Vieira de Oliveira	Classe I	2.108,12	S	S	S
Marcilio Moreira Gomes Junior	Classe I	24.695,44	S	S	S
Marcio Angelo São Ricardo dos Santos	Classe I	1.958,23	S	S	S
Marcio Francisco dos Santos	Classe I	4.639,89	S	S	S
Marcio José Basilio Ferreira	Classe I	2.487,74	S	S	S
Marcio Paulo da Silva	Classe I	2.005,69	S	S	S
Marcos Eduardo de Oliveira Ratto	Classe I	2.283,82	S	S	S
Marcos Luiz dos Passos	Classe I	2.089,02	S	S	S
Marcus Vinicius Batista	Classe I	558,50	S	S	S
Maria Aparecida Dipre Caires	Classe I	2.118,33	S	S	S
Maria Cristina Garuti	Classe I	1.740,02	S	S	S
Maria de Lourdes Medeiros Gonçalves	Classe I	2.315,92	S	S	S
Maria Lina da Silva Calesco	Classe I	17,27	S	S	S

Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Maria Lucia Crispim	Classe I	2.086,61	S	S	S
Maria Luciene Alves Leite dos Santos	Classe I	54,69	S	S	S
Mariane Ferreira dos Santos Marques	Classe I	1.618,60	S	S	S
Marilei Freitas da Silva Blanco	Classe I	2.094,45	S	S	S
Mario Rocha Santos Junior	Classe I	1.989,05	S	S	S
Mauricio Cintra de Amarins	Classe I	2.113,79	S	S	S
Mayara Yorana Amorim	Classe I	1.965,95	S	S	S
Mayra Magri Justulin de Souza	Classe I	3.086,20	S	S	S
Michele Regina dos Santos	Classe I	1.932,13	S	S	S
Michele Tagino da Maia	Classe I	1.974,15	S	S	S
Mirian Barbosa Maximo	Classe I	2.312,73	S	S	S
Moises Antonio Bazilio	Classe I	2.801,74	S	S	S
Monica Cesar Pereira	Classe I	2.011,42	S	S	S
Murillo Roversi de Oliveira	Classe I	2.031,09	S	S	S
Nathali Christini Guersi	Classe I	521,51	S	S	S
Nelson Alencar da Silva	Classe I	2.136,98	S	S	S
Nereide Dias de Freitas	Classe I	2.116,49	S	S	S
Orlando Mariano da Silva	Classe I	3.193,69	S	S	S
Oscar Carvalho de Melo	Classe I	2.272,06	S	S	S
Osni Nunes	Classe I	15.001,00	S	S	S
Oswaldo Saes Hernandez	Classe I	2.366,07	S	S	S
Patricia Vaz da Silveira	Classe I	1.974,14	S	S	S
Paulo Cesar Gomes	Classe I	2.348,48	S	S	S
Paulo de Souza Campos	Classe I	2.099,35	S	S	S
Paulo Fernando Bueno dos Santos	Classe I	2.313,51	S	S	S
Paulo Roberto Ferrari	Classe I	9.332,34	S	S	S
Paulo Rogerio Batista	Classe I	2.565,57	S	S	S
Rafacla Canedo Ramos	Classe I	698,63	S	S	S
Raquel de Brito Maximo Techera	Classe I	323,93	S	S	S
Regina Celia da Silva	Classe I	2.011,42	S	S	S
Regina Xavier de Oliveira Nunes	Classe I	25.092,89	S	S	S
Reginaldo de Paula	Classe I	432,57	S	S	S
Reginaldo Doniseti Martins	Classe I	2.567,54	S	S	S
Reginaldo Marques	Classe I	3.940,00	S	S	S
Reginaldo Veiga	Classe I	2.350,21	S	S	S
Reinaldo Bispo Macedo	Classe I	2.239,39	S	S	S
Reinaldo Valentin Alves	Classe I	2.285,38	S	S	S
Relton Pires Correa	Classe I	22.435,65	S	S	S
Renato Aparecido Alves de Aguiar	Classe I	28.522,96	S	S	S
Renato Batista	Classe I	2.216,58	S	S	S
Ricardo de Souza Guimarães	Classe I	1.949,53	S	S	S
Ricardo Longo	Classe I	7.177,60	S	S	S
Ricardo Rodrigues de Oliveira	Classe I	10.917,35	S	S	S
Rildo Longo	Classe I	5.392,71	S	S	S
Rinaldo Martins	Classe I	2.922,02	S	S	S
Roberto Ribeiro de França	Classe I	2.310,60	S	S	S
Roberto Rocha Trugilo	Classe I	2.189,56	S	S	S
Rodolfo Gonçalves Pinheiro	Classe I	2.796,23	S	S	S
Rogelena Aparecida Marinho Campolina	Classe I	1.999,48	S	S	S
Rogério Mariano	Classe I	2.314,03	S	S	S
Romerito Fernando da Rocha	Classe I	2.814,17	S	S	S
Ronaldo Lopes de Campos	Classe I	23.837,89	S	S	S
Ronaldo Moreira Santos	Classe I	2.370,45	S	S	S
Rosa Daniela Marques	Classe I	2.191,53	S	S	S
Rosana Maria de Barros	Classe I	512,34	S	S	S
Roseli Farias Rocha	Classe I	1.969,86	S	S	S
Rudnei Donizetti Guedes	Classe I	24.022,50	S	S	S
Sandra Mara de Campos	Classe I	2.101,16	S	S	S
Sandro Barroso	Classe I	2.116,37	S	S	S
Savio Martins de Azevedo	Classe I	2.338,74	S	S	S
Sergio Luiz Gonçalves	Classe I	2.214,14	S	S	S
Sidinaldo Aleixo da Silva	Classe I	2.267,30	S	S	S
Sidnei Caires Pinheiro	Classe I	2.018,20	S	S	S
Silvana Aleixo Gonçalves	Classe I	1.974,59	S	S	S
Simone Aparecida dos Anjos	Classe I	2.116,37	S	S	S
Simone Maria Silva Santos	Classe I	2.011,42	S	S	S
Soeli Aparecida Ferrari	Classe I	2.003,23	S	S	S
Sonaly Rose Ribeiro Bianor	Classe I	1.188,30	S	S	S
Tarcizio Tome de Andrade	Classe I	2.010,18	S	S	S
Tatiana Aparecida Rodrigues	Classe I	1.964,44	S	S	S
Terezinha Teixeira de Oliveira	Classe I	2.100,96	S	S	S
Thalita Gonçalves Bueno Costa	Classe I	2.138,49	S	S	S
Tiago Antonio Bazilio	Classe I	3.348,09	S	S	S
Valdeci dos Santos Sabino	Classe I	4.177,84	S	S	S
Valdete Delphino do Nascimento	Classe I	12.108,43	S	S	S
Valter José Sabino	Classe I	1.933,24	S	S	S
		4.082,06	S	S	S




Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Vanda Maria Ribeiro da Cruz	Classe I	2.033,54	S	S	S
Vania Cristina de Oliveira	Classe I	1.856,40	S	S	S
Vera de Campos Cruz	Classe I	2.145,63	S	S	S
Virgílio Guedes Neto	Classe I	5.408,64	S	S	S
Virgílio Marini	Classe I	9.292,23	S	S	S
Vivaldo Evangelista	Classe I	42.776,07	S	S	S
Viviane Aparecida de Oliveira	Classe I	4.954,78	S	S	S
Viviane Aparecida Lira	Classe I	3.779,50	S	S	S
Yan Diovani Pires	Classe I	2.255,43	S	S	S
Arconic Indústria e Comércio de Metais Ltda.	Classe II	1.526.778,16	S	S	S
Banco do Brasil S.A.	Classe II	1.143.959,31	S	S	N
Adriano de Campos Nishiyama	Classe III	17.824,00	S	S	S
André Luis Santórsula	Classe III	4.238,07	S	S	S
Banco Bradesco S.A.	Classe III	18.543,00	S	S	N
Banco Safra S/A	Classe III	111.086,48	S	S	N
Beta Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.	Classe III	234.196,12	S	S	S
CDA Comércio Indústria de Metais Ltda.	Classe III	464.334,30	S	S	S
Central de Trat. de Res. Sólidos Ind. e Com. de Chapecó Ltda.	Classe III	2.040,01	S	S	S
Companhia Brasileira de Alumínio	Classe III	133.242,34	S	S	N
Decamp Comércio de Alumínio Ltda.	Classe III	62.131,92	S	S	S
Dicopy Copiadora e Serviços Ltda.	Classe III	1.410,00	S	S	S
Itaú Unibanco S.A.	Classe III	2.375.738,87	S	S	N
João Laurentino Pereira	Classe III	1.149,00	S	S	S
Leandro Brito de Cerqueira	Classe III	800,11	S	S	S
Paulo Roberto Xavier Júnior	Classe III	300.000,00	S	S	S
Pedro Henrique Handan Xavier	Classe III	300.000,00	S	S	S
Posto Bela Vista de Jacanga Ltda.	Classe III	14.887,16	S	S	S
PR Jacinto Cia. Ltda.*	Classe III	528.391,52	S	S	S
Renatto Carlos Santos Feitosa	Classe III	3.833,52	S	S	S
Rodogarcia Transportes Rodoviários Ltda.	Classe III	152.856,65	S	S	S
Saint Glass Indústria e Comércio Ltda.	Classe III	141.816,17	S	S	S
Tamboré Alumínio Ltda.	Classe III	1.221.504,50	S	S	S
Temperlândia Têmpera Vidrolândia Ltda.	Classe III	11.437,35	S	S	S
A&L Savastano Prestação de Serviços Ltda. - ME	Classe IV	15.000,00	S	S	S
Adilmar Richard Simioni - ME	Classe IV	800,00	S	S	S
Auto Elétrica Trintão de Bauru Ltda. - EPP	Classe IV	1.028,25	S	S	S
Josefa Torres Meschieri - ME	Classe IV	951,00	S	S	S
M&M Acessórios para Esquadrias Ltda. - EPP	Classe IV	59.182,15	S	S	S
MF Máquinas - Manutenção e Fabricação de Máquinas Ltda. -	Classe IV	2.560,00	S	S	S
Romba Dias & Cia Ltda. - ME	Classe IV	125,33	S	S	S
Rondinely A. Lemes Manutenção - ME	Classe IV	9.300,00	S	S	S
Unica Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. - EPP	Classe IV	30,00	S	S	S
Total	Classe	10.063.377,38	S	S	S

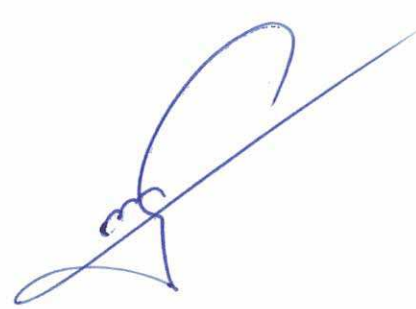
EBEL = Empresa Brasileira de Esquadrias Ltda
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) continuação 09/08/2018

2º CENÁRIO

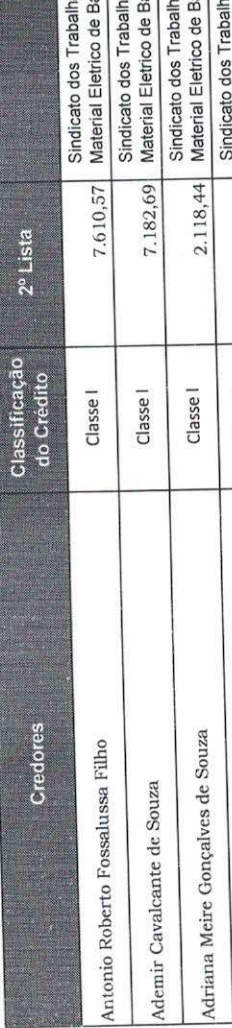
	nº de Credores	Crédito Total por Classe (% Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Violação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Quadro Resumo - Quórum	304	1.942.893,32	243	1.299.034,80	237	1.202.202,09	-	-	237	1.202.202,09	-	-	237	1.202.202,09
Credores Classe I (Trabalhistas)	100,0%	100,00%	79,93%	66,86%	78,0%	61,86%	-	-	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	3	3.486.651,28	2	2.670.737,47	2	2.670.737,47	-	-	2	2.670.737,47	1	1.143.959,31	1	1.526.778,16
Credores Classe III (Quirografários)	48	6.511.710,78	22	76,60%	66,7%	76,60%	-	-	20	5.971.831,61	2	2.508.981,21	18	3.462.850,40
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	51	412.650,88	10	93,70%	41,7%	91,71%	-	-	9	88.976,73	-	-	9	88.976,73
	100,0%	100,00%	19,61%	21,96%	17,6%	21,56%	-	-	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	406	12.353.936,26	277	10.161.844,29	268	9.933.747,90	-	-	268	9.933.747,90	3	3.652.940,52	265	6.260.807,38
	100,0%	100,0%	68,23%	82,26%	66,0%	80,41%	-	-	100,00%	100,00%	1,12%	36,77%	98,88%	63,23%

EBEL = Empresa Brasileira de Esquadrias Ltda
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) continuação 09/08/2018

Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Edivaldo José Dias	Classe I	14.166,90	Edivaldo José Dias	
Edson Longo	Classe I	72.058,61	Edson Longo	
Juliana Lima Diniz	Classe I	1.787,78		
Marcos Antonio Cardoso	Classe I	6.500,00		
Milton Doniseti Grigoletti	Classe I	49.692,33	Milton Doniseti Grigoletti	
Paulo Alberto dos Santos	Classe I	7.223,22	Paulo Alberto dos Santos	
Paulo Roberto Ferrari	Classe I	9.332,34	Paulo Roberto Ferrari	
Sidney Ernesto Sitta	Classe I	17.462,48		
Virgilio Marini	Classe I	9.292,23	Virgilio Marini	
Total	Classe	187.515,89		




EBEL = Empresa Brasileira de Esquadrias Ltda
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) continuação 09/08/2018

Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Antonio Roberto Fossalussa Filho	Classe I	7.610,57	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Ademir Cavalcante de Souza	Classe I	7.182,69	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Adriana Meire Gonçalves de Souza	Classe I	2.118,44	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Adriana Pedroso de Oliveira Almeida	Classe I	2.006,07	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Adriano Fernandes da Silva	Classe I	3.131,53	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Adriano José de Sousa	Classe I	3.637,80	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Adriano Rocha Trugilo	Classe I	2.090,07	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Alex Alves Pereira	Classe I	5.570,70	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Alex Loren Batista	Classe I	2.229,80	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Alexander José Guersi	Classe I	5.964,56	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Aline Belancieri	Classe I	7.854,65	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Aline Cristina de Sousa Biondo Vale	Classe I	2.079,56	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Alvaro Moraes de Carvalho	Classe I	1.009,60	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Amado Lhanos	Classe I	9.021,07	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Amarildo Duarte Cordeiro	Classe I	2.209,68	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Ana Claudia de Souza Gladi	Classe I	2.131,67	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Ana Paula Mendonça de Albuquerque Sousa	Classe I	2.153,51	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Ana Paula Sampaio dos Santos	Classe I	2.011,42	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Ana Paula Valeriano Feitosa	Classe I	1.943,98	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Andre Frasseti da Silva	Classe I	7.348,76	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
André Luis Canhiciari	Classe I	2.791,30	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Andressa Calixto do Valle Silva	Classe I	1.922,31	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Antonio Carlos de Andrade	Classe I	29.419,92	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Antonio Crispim	Classe I	2.223,13	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Antonio de Anivior Rosas	Classe I	2.555,29	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/08/2018 às 14:56, sob o número WIAG18700043133. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000402-90.2017.8.26.0027 e código 19DDDD7C.

EBEL = Empresa Brasileira de Esquadrias Ltda
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) continuação 09/08/2018

Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Antonio José de Andrade	Classe I	2.540,11	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Antonio Rafael Moreira do Prado	Classe I	2.067,75	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Aparecido Jeronimo de Moraes	Classe I	2.273,01	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Auro Novais de Oliveira	Classe I	2.083,57	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Benedito Ferreira	Classe I	2.233,64	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Bruno Aparecido de Oliveira	Classe I	4.494,96	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Bruno Jesus Pardo	Classe I	5.983,09	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Caio Henrique Carvalho Cerri	Classe I	5.232,12	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Carlos Alberto Pires	Classe I	2.023,51	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Carlos Jacinto dos Santos	Classe I	39.482,11	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Carlos Rogério de Almeida Junior	Classe I	2.261,04	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Celina dos Santos Melo	Classe I	2.122,30	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Celio Aparecido Gil	Classe I	294,39	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Claudemir de Moura Alves	Classe I	2.116,52	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Claudia Maria de Oliveira	Classe I	2.011,42	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Cleidia Barbosa Leite	Classe I	2.011,42	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Cleito Ticianeli	Classe I	14.219,90	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Conceição Monica Araujo Joaquim	Classe I	1.792,47	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Conceição Aparecida Felix Pereira Moreno	Classe I	1.956,70	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Cristiano Amendola	Classe I	2.139,13	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Cristina Vilela de Jesus	Classe I	2.011,42	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Daniel Gonçalves	Classe I	584,42	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Daniela de Sousa Bueno Balduino	Classe I	4.121,49	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Daniela Pires de Camargo	Classe I	3.068,52	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Debora Mariana do Nascimento	Classe I	2.045,44	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	

EBEL = Empresa Brasileira de Esquadrias Ltda
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) continuação 09/08/2018

Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Delma Vargas da Silva	Classe I	1.939,59	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Devilson dos Santos	Classe I	2.577,15	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Dioecleio Siqueira	Classe I	2.439,61	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Donizete Benedito Jurente	Classe I	3.527,94	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Dulcilene Glaucc de Paula do Nascimento	Classe I	1.988,96	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Edemilson Aparecido Pavani	Classe I	34.559,83	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Edgar Aparecido Conde	Classe I	1.937,10	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Edir Alves Pereira	Classe I	2.178,85	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Elaine Silva Gama Bezerra	Classe I	1.962,63	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Elen de Sales Sabino	Classe I	2.148,86	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Elisiana Barbosa da Silva	Classe I	1.779,37	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Elisângela Aparecida Macedo Julioli	Classe I	3.183,77	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Elisângela Lacerda dos Santos	Classe I	2.006,45	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Elizabeth de Andrade	Classe I	2.106,53	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Eslei de Mendonça Cardoso	Classe I	46.374,37	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Eugenio Americo	Classe I	46.159,35	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Evaldo Baptista de Sousa	Classe I	5.423,88	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Evandro José da Silva	Classe I	1.974,14	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Fabiana de Souza Gil	Classe I	2.032,80	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Fabiano Rocha Trugilo	Classe I	2.211,59	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Fabio Barboza da Silva	Classe I	3.851,93	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Fabriceo Henrique Pais Camargo	Classe I	1.802,82	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Felipe Amaral Sbizaro	Classe I	2.332,99	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Felipe da Silva dos Santos	Classe I	2.016,66	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Felipe Silva Candido	Classe I	2.107,87	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	

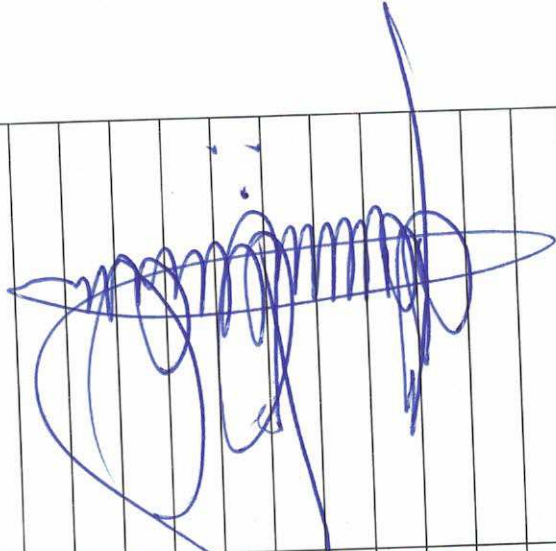
EBEL = Empresa Brasileira de Esquadrias Ltda
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) continuação 09/08/2018

Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Fernando Frias	Classe I	2.097,26	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Fernando Thiago Ferreira de Almeida	Classe I	2.114,82	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Francine Roberta Angelo da Silva	Classe I	2.090,97	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Francisca Rosângela de Aquino	Classe I	2.066,65	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Francisco Rodrigues de Freitas	Classe I	2.349,34	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Gerson Ramos de Oliveira	Classe I	1.957,17	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Gilberto Malago de Souza	Classe I	7.594,27	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Gilmar Edson da Silva	Classe I	2.368,29	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Gilson Aparecido Carneiro	Classe I	3.102,09	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Giovani Aparecido de Oliveira Nunes	Classe I	3.030,64	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Giovani Orlando Bernardino Pezarin	Classe I	2.262,69	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Giulene Ilario dos Santos	Classe I	2.112,47	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Gleison Roque dos Santos	Classe I	1.982,01	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Hugo Braga	Classe I	1.367,99	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Imaéria Aparecida Crispim Maia	Classe I	2.194,51	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Irma Firmino de Lima	Classe I	2.134,17	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Isabela Cristina Angelo Sitta	Classe I	576,04	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Ismael de Souza	Classe I	1.975,44	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Ismael Maximo de Omena	Classe I	2.239,82	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Jarbas Santos da Silva	Classe I	2.370,86	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Jeferson Daily Negrão	Classe I	1.959,10	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
João Batista de Souza	Classe I	20.551,60	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
João Bueno Gonçalves	Classe I	2.028,73	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
João de Paula Almeida	Classe I	29.646,18	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
	Classe I	2.332,77	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	

EBEL = Empresa Brasileira de Esquadrilhas Ltda
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) continuação 09/08/2018

Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Joaquim Carlos Pereira Junior	Classe I	2.025,13	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Joe Alves Nespolo	Classe I	2.305,88	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Jocelson Bispo dos Santos	Classe I	2.105,71	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Jonatan dos Santos Cerinelli	Classe I	2.125,57	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Jonathan Henrique dos Santos Ambrosio	Classe I	2.193,04	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
José Adauri Zacarias	Classe I	1.965,76	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
José Augusto Romano	Classe I	2.536,13	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
José Carlos Faria	Classe I	1.847,63	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
José Carlos Pastorelli	Classe I	2.027,64	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
José Carlos Pereira	Classe I	2.998,44	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
José Carlos Ribeiro da Silva	Classe I	18.315,67	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
José Rafael Gonçalves	Classe I	2.443,88	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
José Roberto dos Santos	Classe I	2.522,54	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Julio de Andrade Barroso	Classe I	2.233,08	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Karina Oliveira	Classe I	2.011,43	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Kelly Cristina Martinelli Vieira Marins	Classe I	1.980,45	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Laudicelia dos Santos	Classe I	2.091,37	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Leticia Sabino	Classe I	1.872,05	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Liene dos Santos Ferreira	Classe I	867,28	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Lilian Tavares de Oliveira	Classe I	1.958,49	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Livoneide Silva Lacerda	Classe I	5.491,53	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Luan Carlos Pires	Classe I	2.210,27	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Lucia Helena Alves Pereira Amarantes	Classe I	1.682,78	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Lucia Maria Pedroso Vieira	Classe I	1.980,32	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Lucia Maria de Fatima Xavier	Classe I	1.739,35	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	

EBEL = Empresa Brasileira de Esquadrias Ltda
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) continuação 09/08/2018

Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Luciana Moreira	Classe I	2.118,05	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Luciana Rodrigues Mariano	Classe I	3.633,99	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Lucineia Aparecida Dariva Aguiar	Classe I	2.105,22	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Luiz Antonio Coura Viana	Classe I	2.330,94	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Luiz Carlos de Oliveira	Classe I	2.930,78	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Luiz de Oliveira Barbosa Neto	Classe I	2.086,41	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Luiz Oscar de Souza	Classe I	2.520,36	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Luiz Vale Filho	Classe I	22.227,61	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Maitcon Cesar de Oliveira	Classe I	1.953,71	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Maicol Augusto Vale	Classe I	2.083,43	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Manoel Laurindo de Sousa	Classe I	2.011,42	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Marcelo de Oliveira	Classe I	34.406,10	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Marcelo Vale	Classe I	16.948,41	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Marcia Cristina Vieira de Oliveira	Classe I	2.108,12	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Marcilio Moreira Gomes Junior	Classe I	24.695,44	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Marcio Angelo São Ricardo dos Santos	Classe I	1.958,23	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Marcio Francisco dos Santos	Classe I	4.639,89	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Marcio José Basilio Ferreira	Classe I	2.487,74	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Marcio Paulo da Silva	Classe I	2.005,69	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Marcos Eduardo de Oliveira Ratto	Classe I	2.283,82	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Marcos Luiz dos Passos	Classe I	2.089,02	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Marcus Vinicius Batista	Classe I	558,50	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Maria Aparecida Dipre Caíres	Classe I	2.118,33	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Maria Cristina Garuti	Classe I	1.740,02	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
	Classe I	2.315,92	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/08/2018 às 14:56, sob o número WIAG18700043133. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000402-90.2017.8.26.0027 e código 19DDDD7C.

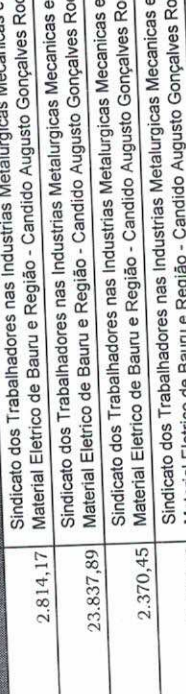
EBEL = Empresa Brasileira de Esquadrias Ltda
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) continuação 09/08/2018

Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Maria Lina da Silva Calestro	Classe I	17,27	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Maria Lucia Crispim	Classe I	2.086,61	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Maria Luciene Alves Leite dos Santos	Classe I	54,69	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Mariane Ferreira dos Santos Marques	Classe I	1.618,60	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Marilei Freitas da Silva Blanco	Classe I	2.094,45	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Mario Rocha Santos Junior	Classe I	1.989,05	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Maurício Cintra de Amarins	Classe I	2.113,79	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Mayara Yorana Amorim	Classe I	1.965,95	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Mayra Magri Justulin de Souza	Classe I	3.086,20	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Michele Regina dos Santos	Classe I	1.932,13	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Michele Taghno da Maia	Classe I	1.974,15	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Miriam Barbysa Maximo	Classe I	2.312,73	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Moises Antonio Bazilio	Classe I	2.801,74	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Monica Cesar Pereira	Classe I	2.011,42	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Murillo Roversi de Oliveira	Classe I	2.031,09	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Nathali Christini Guerzi	Classe I	521,51	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Nelson Alencar da Silva	Classe I	2.136,98	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Nereide Dias de Freitas	Classe I	2.116,49	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Orlando Mariano da Silva	Classe I	3.193,69	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Oscar Carvalho de Melo	Classe I	2.272,06	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Osni Nunes	Classe I	15.001,00	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Oswaldo Sates Hernandez	Classe I	2.366,07	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Patricia Vaz da Silveira	Classe I	1.974,14	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Paulo Cesar Gomes	Classe I	2.348,48	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
	Classe I	2.099,35	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	

EBEL = Empresa Brasileira de Esquadrias Ltda
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) continuação 09/08/2018

Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Paulo Fernando Bueno dos Santos	Classe I	2.313,51	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Paulo Rogério Batista	Classe I	2.565,57	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Rafaela Caneto Ramos	Classe I	698,63	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Raquel de Brito Maximo Techera	Classe I	323,93	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Regina Celia da Silva	Classe I	2.011,42	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Regina Xavier de Oliveira Nunes	Classe I	25.092,89	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Reginaldo de Paula	Classe I	432,57	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Reginaldo Doniseti Martins	Classe I	2.567,54	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Reginaldo Marques	Classe I	3.940,00	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Reginaldo Veiga	Classe I	2.350,21	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Reinaldo Bispo Maccido	Classe I	2.239,39	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Reinaldo Valentin Alves	Classe I	2.285,38	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Reilon Pires-Correia	Classe I	22.435,65	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Renato Aparecido Alves de Aguiar	Classe I	28.522,96	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Renato Batista	Classe I	2.216,58	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Ricardo de Souza Guimarães	Classe I	1.949,53	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Ricardo Longo	Classe I	7.177,60	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Ricardo Rodrigues de Oliveira	Classe I	10.917,35	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Rildo Longo	Classe I	5.392,71	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Rinaldo Martins	Classe I	2.922,02	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Roberto Ribeiro de França	Classe I	2.310,60	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Roberto Rocha Trugilo	Classe I	2.189,56	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Rodolfo Gonçalves Pinheiro	Classe I	2.796,23	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Rogelena Aparecida Marinho Campolina	Classe I	1.999,48	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
	Classe I	2.314,03	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	

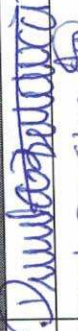
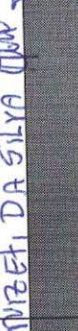
EBEL = Empresa Brasileira de Esquadrias Ltda
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) continuação 09/08/2018

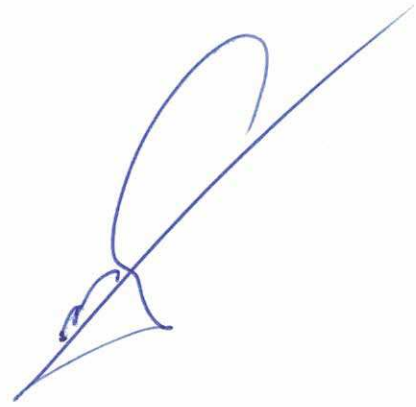
Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Romerito Fernando da Rocha	Classe I	2.814,17	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Ronaldo Lopes de Campos	Classe I	23.837,89	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Ronaldo Moreira Santos	Classe I	2.370,45	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Rosa Daniela Marques	Classe I	2.191,53	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Rosana Maria de Barros	Classe I	512,34	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Roseli Farias Rocha	Classe I	1.969,86	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Rudnei Donizetti Guedes	Classe I	24.022,50	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Sandra Mara de Campos	Classe I	2.101,16	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Sandro Barroso	Classe I	2.338,74	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Savio Martins de Azevedo	Classe I	2.214,14	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Sergio Luiz Gonçalves	Classe I	2.267,30	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Shimnaldo Alveixo da Silva	Classe I	2.018,20	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Sidnei Caires Pinheiro	Classe I	1.974,59	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Silvana Alcico Gonçalves	Classe I	2.116,37	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Simone Aparecida dos Anjos	Classe I	2.011,42	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Simone Maria Silva Santos	Classe I	2.003,23	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Soceli Aparecida Ferrari	Classe I	1.188,30	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Sonaly Rose Ribeiro Bianor	Classe I	2.010,18	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Tarcizio Tome de Andrade	Classe I	1.964,44	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Tatiana Aparecida Rodrigues	Classe I	2.100,96	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Terezinha Teixeira de Oliveira	Classe I	2.138,49	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Thalita Gonçalves Bueno Costa	Classe I	3.348,09	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Wago Antonio Bazilio	Classe I	4.177,84	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Valdeci dos Santos Sabino	Classe I	12.108,43	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
	Classe I	1.933,24	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elctrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	

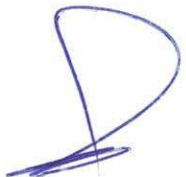
EBEL = Empresa Brasileira de Esquadrias Ltda
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) continuação 09/08/2018

Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Valter José Sabino	Classe I	4.082,06	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Eletrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Vanda Maria Ribeiro da Cruz	Classe I	2.033,54	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Eletrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Vania Cristina de Oliveira	Classe I	1.856,40	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Eletrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Vera de Campos Cruz	Classe I	2.145,63	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Eletrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Virgilio Guedes Neto	Classe I	5.408,64	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Eletrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Vivaldo Evangelista	Classe I	42.776,07	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Eletrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Viviane Aparecida de Oliveira	Classe I	4.954,78	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Eletrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Viviane Aparecida Lira	Classe I	3.779,50	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Eletrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	
Xan Diiovani Pres	Classe I	2.255,43	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Eletrico de Bauru e Região - Candido Augusto Gonçalves Rocha	

EBEL = Empresa Brasileira de Esquadrias Ltda
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) continuação 09/08/2018

Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Arconic Indústria e Comércio de Metais Ltda.	Classe II	1.526.778,16	PRISCILA BERNUCCI	
Banco do Brasil S.A.	Classe II	1.143.959,31	MARCO SOSPINO / APARECIDA DOMBETI DA SILVA	
Total	Classe	2.670.737,47		














EBEL = Empresa Brasileira de Esquadrias Ltda
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) continuação 09/08/2018

Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Adriano de Campos Nishiyama	Classe III	17.824,00	Ana Carolina P. Fente	
André Luis Santórsula	Classe III	4.238,07	Ana Carolina P. Fente	
Banco Bradesco S.A.	Classe III	18.543,00	Thais Paesques Celucci	
Banco Safra S/A	Classe III	111.086,48	Renata Dal Col	
Beta Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.	Classe III	234.196,12	Ana Carolina P. Fente	
CDA Comércio Indústria de Metais Ltda.	Classe III	464.334,30	Renato Rossi Vidal	
Central de Trat. de Res. Sólidos Ind. e Com. de Chapecó Ltda.	Classe III	2.040,01	Ana Carolina P. Fente	
Companhia Brasileira de Alumínio	Classe III	133.242,34	Samara Juliana Santos	
Decapap Comércio de Alumínio Ltda.	Classe III	62.131,92	6051100 Luis C. Duarte	
Dicopy Copiadora e Serviços Ltda.	Classe III	1.410,00	Ana Carolina P. Fente	
Itaú Unibanco SA.	Classe III	2.375.738,87	Jane Gise Sampaio Caffeo	
João Laurentino Pereira	Classe III	1.149,00	Ana Carolina P. Fente	
Leandro Brito de Cerqueira	Classe III	800,11	Ana Carolina P. Fente	
Paulo Roberto Xavier Júnior	Classe III	300.000,00	Ana Carolina P. Fente	
Pedro Henrique Handan Xavier	Classe III	300.000,00	Ana Carolina P. Fente	
Posto Bela Vista de Jacanga Ltda.	Classe III	14.887,16	Ana Carolina P. Fente	
PR Jacinto Cia. Ltda.*	Classe III	528.391,52	Ana Carolina P. Fente	
Renatto Carlos Santos Feitosa	Classe III	3.833,52	Ana Carolina P. Fente	
Rodogarcia Transportes Rodoviários Ltda.	Classe III	152.856,65	Antonio Carlos Dalberto	
Saint Glass Indústria e Comércio Ltda.	Classe III	141.816,17		
Tamboré Alumínio Ltda.	Classe III	1.221.504,50	Ana Carolina P. Fente	
Temperlândia Tempera Vidrolândia Ltda.	Classe III	11.437,35	Ana Carolina P. Fente	
Tota	Classe	6.101.461,09		

EBEL = Empresa Brasileira de Esquadrias Ltda
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) continuação 09/08/2018

Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
A&L Savastiano Prestação de Serviços Ltda. - ME	Classe IV	15.000,00	Ana Caroline P. Fentk	
Adlinar Richard Simioni - ME	Classe IV	800,00	Ana Caroline P. Fentk	
Auto Elétrica Trintão de Bauru Ltda. - EPP	Classe IV	1.028,25	Ana Caroline P. Fentk	
Josefa Torres Meschieri - ME	Classe IV	951,00	Ana Caroline P. Fentk	
M&M Acessórios para Esquadrias Ltda. - EPP	Classe IV	59.182,15	Flávio Henrique Fikior.	
MF Máquinas - Manutenção e Fabricação de Máquinas Ltda. -	Classe IV	2.560,00	Ana Caroline P. Fentk	
Romba Dias & Cia Ltda. - ME	Classe IV	125,33	Ana Caroline P. Fentk	
Rondinely A. Lemes Manutenção - ME	Classe IV	9.300,00	Ana Caroline P. Fentk	
São Sebastião Ferramentas Ltda. - ME (decisão)	Classe IV	1.634,20		
Unica Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. - EPP	Classe IV	30,00	Ana Caroline P. Fentk	
Total	Classe	90.610,93		





ATA DA AGC EBEL
09 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO 01

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO
EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS LTDA.

EBEL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS LTDA



EBEL
PORTAS E JANELAS DE ALUMÍNIO

ÚNICA VARA CÍVEL DE IACANGA-SP

Processo sob nº 1000402-90.2017.8.26.0027

“É uma ponte, que nos leva do local onde estamos para o local onde pretendemos chegar. É preciso ter a noção exata de onde estamos e entender por qual razão viemos parar nesse ponto indesejado. Em que ponto nos perdemos, como isso aconteceu, o que poderíamos ter feito para evitar? São questões sem as quais se corre o risco de arquitetar-se uma solução equivocada, pois a ponte estará sendo projetada para sair de outro local, que não é aquele onde nos encontramos. Em segundo lugar, deve-se considerar para onde queremos ir e avaliar como poderemos efetuar nossa travessia, com quais recursos podemos contar” (Aristides Malheiros, sobre o que é o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Índice

I. SUMÁRIO	04
I.1. Comentários Iniciais	04
I.2. Sumário das Medidas e Objetivos Básicos	04
I.3. Breve histórico da EBEL	12
I.4. Causas da crise	15
II. VIABILIDADE ECONÔMICA DA EBEL (Art. 53, II, da LRE)	21
II.1. O negócio da EBEL	22
III. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE)	27
III.1. Premissas Básicas	27
III.2. FASE 1 – PRATA	30
III.3. FASE 2 - OURO	33
III.4. Medidas Gerais Necessárias	35
III.4.a. Medidas Administrativas	35
III.4.b. Desalavancagem	37
III.4.c Diminuição dos custos	39
III.4.d Reestruturação do mix de vendas	40
IV. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ	40
V. DO PAGAMENTO AOS CREDORES	40
V.1. CREDORES TRABALHISTAS	40
V.2. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E ME OU EPP	42
V.3. LEILÃO REVERSO	44
V.4. DIP FINANCING	45
V.4.1: CREDOR PARCEIRO CLASSE II	47
V.4.2: CREDOR PARCEIRO CLASSES III e IV	47
VI - MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO	51
VI.1 - Da desmobilização de ativos	51
VI.2 Alienação de Unidades Produtivas Isoladas	53
VII -DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES	53
VII.1. Novação	53
VII.2. Anuência dos Credores	53
VII.3. Melhor interesse dos Credores	54
VII.4. Distribuições	54
VII.5. Regras de Distribuição	54
VII.6. Pagamento Máximo	54
VII.7. Forma de Pagamento	54
VII.8. Informação das Contas Bancárias	55
VII.9. Início dos Pagamentos	55
VII.10. Data do Pagamento	55
VII.11. Valores	55
VII.12. Créditos Ilíquidos	55
VII.13. Contingências	56
VII.14. Alocação dos Valores	56

	3
VII.15. Novos Créditos	56
VII.16. Créditos Majorados	57
VII.17. Créditos Reclassificados	57
VII.18. Créditos em Moeda Estrangeira	57
VII.19. Quitação	57
VII.20. Exercício da Opção de Pagamento	58
VIII - EFEITOS DO PLANO	58
VIII.1. Vinculação do Plano	58
VIII.2. Modificação do Plano na Assembleia de Credores	58
IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	59
IX- Contratos Existentes	59
IX - Divisibilidade das Previsões do Plano	59
IX - Encerramento da Recuperação Judicial	59
IX - Cessões de Créditos	59
IX - Sub-Rogações	60
IX - Lei Aplicável	60
IX - Eleição de Foro	60
X. CONCLUSÃO	60

I. SUMÁRIO

I.1. Comentários Iniciais

EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.691.907/0001-97, com principal estabelecimento na cidade de Jacanga, Estado de São Paulo, à Avenida Perimetral, nº 110, Bairro Distrito Industrial, CEP nº 17180-000, apresentam, com fundamento ao artigo 170 da Constituição Federal de 1988, bem ainda, de acordo com os artigos 50 e 53 da Lei 11.101/05, o seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A elaboração do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi um trabalho escarpado dos Diretores da Empresa, dos seus Profissionais de gestão, dos Profissionais da renomada Consultoria SAGG CONSULTORIA EM FINANÇAS e dos advogados e profissionais da OTTO GÜBEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O presente Plano de Recuperação é constituído desta peça, subdividida nos tópicos apresentados no índice e instruída com LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO e LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, cumprindo assim, na íntegra, o artigo 53 da LRE.

I.2. Sumário das Medidas e Objetivos Básicos

A RECUPERAÇÃO JUDICIAL da EBEL terá o objetivo de reestruturar e recuperar a empresa, com a finalidade de gerar caixa positivo para pagamento dos Credores através das seguintes premissas:

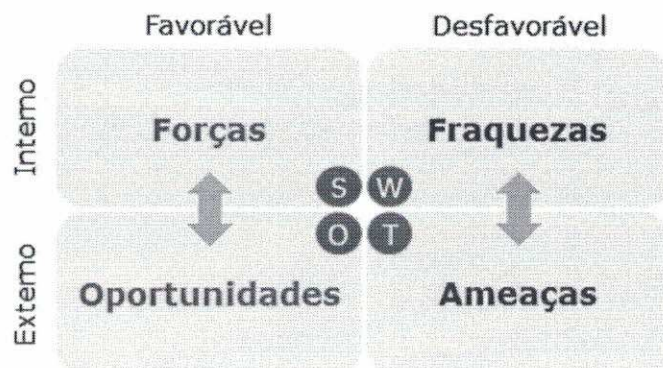
- Cumprimento do espírito norteador da Lei 11.101 de 2005, qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;
- Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Tratamento justo e equilibrado aos Credores;

Todo o Plano de Recuperação foi idealizado com base em discussões sobre erros e acertos

da Gestão e Administração até o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Foi realizada uma detalhada análise “SWOT” da EBEL, identificando suas FORÇAS, OPORTUNIDADES, FRAQUEZAS e AMEAÇAS, e, esta análise foi o ponto de partida de elaboração do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO.

A análise “SWOT” representa a avaliação global das forças, fraquezas, oportunidades e Ameaças, vem das iniciais das palavras inglesas Strengths (forças), Weaknesses (fraquezas), Opportunities (oportunidades) e Threats (ameaças), tem o escopo analisar justamente estes pontos, confrontando, AMEAÇAS X OPORTUNIDADES, e FORÇAS X FRAQUEZAS, da seguinte forma:

Matriz SWOT



- ✓ **Ameaças e oportunidades** – Análise do ambiente externo à organização em busca de ameaças e oportunidades. Trata-se do estudo do que está fora do controle da empresa, mas que afeta diretamente o negócio. Entre as forças a serem consideradas estão os fatores demográficos, econômicos, históricos, políticos, sociais, tecnológicos, sindicais, legais, tributários, fatos príncipes, etc.
- ✓ **Forças e fraquezas** - Trata dos pontos fortes e fracos da empresa. A Análise “SWOT” é um sistema simples para posicionar ou verificar a posição estratégica da empresa no ambiente em questão. A técnica é creditada a Albert Humphrey, que liderou um projeto de pesquisa na Universidade de Stanford nas décadas de 1960 e 1970, usando dados da revista Fortune das 500 maiores corporações.

Neste compasso, nota-se que esta análise permite identificar as oportunidades e ameaças dentro das empresas, sendo totalmente oportuno que no momento de reestruturação e readequação de seu passivo, a EBEL olhe para fora (ambiente externo) e note as oportunidades existentes e, por meio delas, obviamente obtenha lucro suficiente para saldar seu passivo ao longo do tempo.

Ademais, é necessário que seja feita também uma análise do ambiente interno da empresa, sendo fundamental que a EBEL avalie suas forças e fraquezas internas.

As quatro variáveis da análise “SWOT” são de extrema importância para o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sem ela, dificilmente, será atingindo o objetivo de reconhecer as fraquezas e defeitos das empresas, e corrigi-las, preparando as empresas para os eventos externos, seja para o seu benefício ou para evitar que atrapalhem o bom andamento das atividades empresariais.

Veja-se que as decisões devem ser tomadas de forma a realçar as forças e deve-se tentar minimizar ao máximo as fraquezas, sendo assim a análise “SWOT” produz uma capacidade de visualização clara e transparente, tanto externa como interna da organização. Essencialmente, ela objetiva possibilitar ao gestor maximizar os pontos fortes, minimizar os pontos fracos, tirar proveito das oportunidades e se proteger das ameaças.

Neste sentido, foi traçada a seguinte análise da EBEL:

ANÁLISE SWOT

FORÇAS	Nota		Peso	Ger al	FRAQUEZAS	Nota		Peso	Ger al
	Concord o Totalmen te	5				Discordo Totalmen te	1		
Marca reconhecida	Concord o Totalmen te	5	Muito Importa nte	2	Marca desconhecida	Discordo Totalmen te	1	Muito Importa nte	2
Diferencial inovador	Concord o Parcialm	4	Importa nte	1,5	Sem diferencial competitivo	Não Concord o e nem	3	Muito Importa nte	2

	ente		
Tecnologia própria	Concordo Parcialmente	4	Importante 1,5
Qualidade do produto	Concordo Totalmente	5	Muito Importante 2
Portfólio de produtos/serviços variado	Concordo Parcialmente	4	Importante 1,5
Baixo custo	Discordo Parcialmente	2	Importante 1,5
Colaboradores com competências singulares	Concordo Parcialmente	4	Importante 1,5
Localização privilegiada	Não Concordo e nem Discordo	3	Importante 1,5
Infraestrutura adequada	Concordo Parcialmente	4	Muito Importante 2
Canais de venda diversos	Concordo Totalmente	5	Muito Importante 2
Eficiência operacional	Não Concordo e nem Discordo	3	Importante 1,5
Turnover de colaboradores	Discordo Parcialmente	2	Importante 1,5
Base de clientes	Concordo Parcialmente	4	Importante 1,5

	Discordo		
Tecnologia compartilhada ou copiada	Discordo Parcialmente	2	Importante 1,5
Baixa qualidade do produto	Discordo Totalmente	1	Muito Importante 2
Ausência de novos produtos/serviços	Discordo Parcialmente	2	Importante 1,5
Alto custo	Concordo Parcialmente	4	Importante 1,5
Colaboradores com competências singulares	Discordo Parcialmente	2	Importante 1,5
Dependente de conhecimentos específicos	Discordo Parcialmente	2	Sem Importância 1
Pouca variedade de produtos/serviços	Discordo Parcialmente	2	Importante 1,5
Poucos canais de venda	Discordo Totalmente	1	Muito Importante 2
Atendimento ao cliente deficitário	Discordo Parcialmente	2	Importante 1,5
Má gestão	Não Concordo e nem Discordo	3	Muito Importante 2
Dependente de poucos clientes	Discordo Totalmente	1	Muito Importante 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/08/2018 às 14:56, sob o número WIAG18700043133. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000402-90.2017.8.26.0027 e código 19DD84.

Recursos financeiros	Discordo Parcialmente	2	Muito Importante	2	Recursos financeiros escassos	Concordo Totalmente	5	Muito Importante	2
Escalabilidade	Concordo Parcialmente	4	Muito Importante	2	Trabalha homem hora	Não Concordo e nem Discordo	3	Importante	1,5
Responsabilidade Socioambiental	Não Concordo e nem Discordo	3	Sem Importância	1	Prejudicial social ou ambiental	Não Concordo e nem Discordo	3	Sem Importância	1
				98					60,5

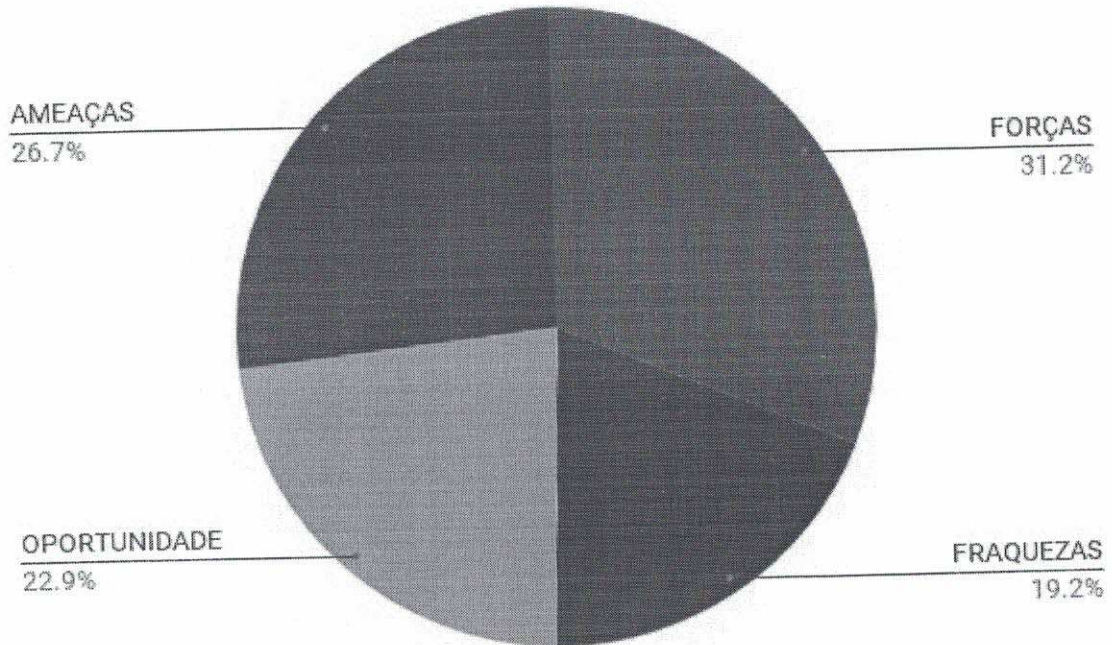
OPORTUNIDADES	Nota	Peso	Ger al	AMEAÇAS	Nota	Peso	Ger al		
Mercado inexplorado	Discordo Totalmente	1	Importante	1,5	Mercado saturado	Não Concordo e nem Discordo	3	Importante	1,5
Parcerias estratégicas	Não Concordo e nem Discordo	3	Muito Importante	2	Poucos parceiros	Concordo Parcialmente	4	Importante	1,5
Poucos concorrentes	Discordo Totalmente	1	Importante	1,5	Novos concorrentes	Discordo Parcialmente	2	Muito Importante	2
Políticas governamentais favoráveis	Discordo Totalmente	1	Muito Importante	2	Políticas públicas / Leis prejudiciais	Concordo Parcialmente	4	Importante	1,5
Avanço tecnológico	Concordo Parcialmente	4	Importante	1,5	Substituição tecnológica	Não Concordo e nem Discordo	3	Importante	1,5
Redução de taxas	Discordo Parcialmente	2	Importante	1,5	Entrada de multinacionais no país	Discordo Totalmente	1	Importante	1,5
Ambiente colaborativo	Concordo Parcialmente	4	Importante	1,5	Aumento do custo de mão de obra	Concordo Totalmente	5	Importante	1,5
Grandes acontecimentos	Não Concordo e nem Discordo	3	Sem Importância	1	Flutuação do dólar	Concordo Totalmente	5	Muito Importante	2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/08/2018 às 14:56, sob o número WIAG18700043133. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000402-90.2017.8.26.0027 e código 19DD84.

Interesse geral por iniciativas socioambientais	Não Concordo e nem Discordo	3	Sem Importância	1		Desinteresse geral pelo setor de atuação da empresa	Não Concordo e nem Discordo	3	Importante	1,5
Nova linha de produtos	Concordo Parcialmente	4	Importante	1,5		Dificuldade de inovar	Concordo Parcialmente	4	Importante	1,5
Recursos essenciais abundantes	Concordo Parcialmente	4	Importante	1,5		Recursos essenciais escassos e caros	Concordo Parcialmente	4	Muito Importante	2
Novos segmentos de clientes entrando no mercado	Concordo Parcialmente	4	Importante	1,5		Segmento de clientes reduzindo	Não Concordo e nem Discordo	3	Importante	1,5
Crescimento do mercado	Discordo Parcialmente	2	Muito Importante	2		Estagnação do mercado	Concordo Parcialmente	4	Muito Importante	2
Oferta para mercados emergentes	Concordo Parcialmente	4	Muito Importante	2		Impossibilidade de oferta para novos mercados	Discordo Parcialmente	2	Importante	1,5
Poucas barreiras para desenvolvimento	Discordo Parcialmente	2	Muito Importante	2		Muitas barreiras para desenvolvimento	Discordo Parcialmente	2	Importante	1,5
Facilidade de conseguir informações de público alvo	Concordo Parcialmente	4	Importante	1,5		Dificuldade de conseguir informações de público alvo	Discordo Parcialmente	2	Importante	1,5
72						84				

A seguir segue o resultado gráfico da análise, indicando que as FORÇAS e OPORTUNIDADES da EBEL realmente viabilizam sua RECUPERAÇÃO, sendo que, suas ameaças deverão ser administradas a ponto de não anular suas forças, veja-se:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/08/2018 às 14:56, sob o número WIAG18700043133. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000402-90.2017.8.26.0027 e código 19DDDD84.



Resta muito claro, pelo resultado demonstrado acima, que a EBEL é viável, possui respeitável vantagem em forças e oportunidades, poucas fraquezas, sendo que, na verdade, a conclusão que se chegou é que a crise financeira pela qual ela atravessou foi em virtude das AMEAÇAS não somente de mercado, mas também em virtude do “Custo Brasil” e da escassez de capital de giro, pontos estes que estão sendo revistos e aplicados no presente PLANO, para total reestruturação da empresa.

Assim, os estudos, e a série de medidas aqui propostas, terão o condão de anular ou diminuir as ameaças, e, de outra parte, fazer com que a EBEL consiga exaurir suas forças e oportunidades, destacando, que o presente se trata de uma concatenação de ideias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único objetivo, qual seja, atingir a essência da LEI nº 11.101/05, que sem sombra de dúvidas está muito bem formalizada no seu artigo 47, *in literis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a

preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Identificar os ERROS, visualizar os ACERTOS e OPORTUNIDADES, e trabalhar com eficácia e eficiência para o futuro é a ESSÊNCIA de um Plano de Recuperação Judicial.

Vale lembrar, que o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL é um cruzamento de interesses (função social da empresa, interesses dos credores, estímulo à atividade econômica), que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas sim, qualitativo, inclusive, porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, mas simplesmente, consagrou princípios já insculpidos no artigo 170 da Constituição Federal, conforme pode-se notar abaixo:

- (i) livre iniciativa econômica (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e liberdade de associação (art. 5º, XX, C.F.);
- (ii) propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);
- (iii) sustentabilidade sócio-econômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);
- (iv) livre concorrência (art. 170, IV, C.F.);
- (v) tratamento favorecido ao pequeno empreendedor (art.170, IX, C.F.).

Assim sendo, a construção do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, deve ser celebrada segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os

interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade.

Toda a análise da empresa, os erros e acertos, as forças SWOT, o histórico mercadológico, compõem conceitualmente o PLANO DE RECUPERAÇÃO, usando a analogia da lição filosófica de Aristides Malheiros, é impossível elaborar um PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou melhor, a *“ponte, que nos leva do local onde estamos para o local onde pretendemos chegar”*, sem saber onde se errou, onde se acertou, e o que há de se fazer para corrigir a rota.

As medidas deste plano, se bem aplicadas e gerenciadas (se a travessia for correta), certamente influenciarão positivamente no giro empresarial das empresas e, com o esforço de seus sócios e de todos os seus “stakeholders”, recuperarão a empresa, retomando-se seu crescimento, pagando seu passivo, e, ainda, mantendo-a no mercado gerando empregos, recolhendo tributos, movimentando a economia local, enfim, cumprindo, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei nº 11.101/05.


I.3. Breve histórico da EBEL

A EBEL foi fundada no ano de 1988, atuando, portanto, há 29 anos no mercado de industrialização e comércio de esquadrias de alumínio, atendendo a todo o Brasil, sendo nacionalmente conhecida por sua logomarca “EBEL” e como uma das maiores fabricantes de portas e janelas de alumínio do país.



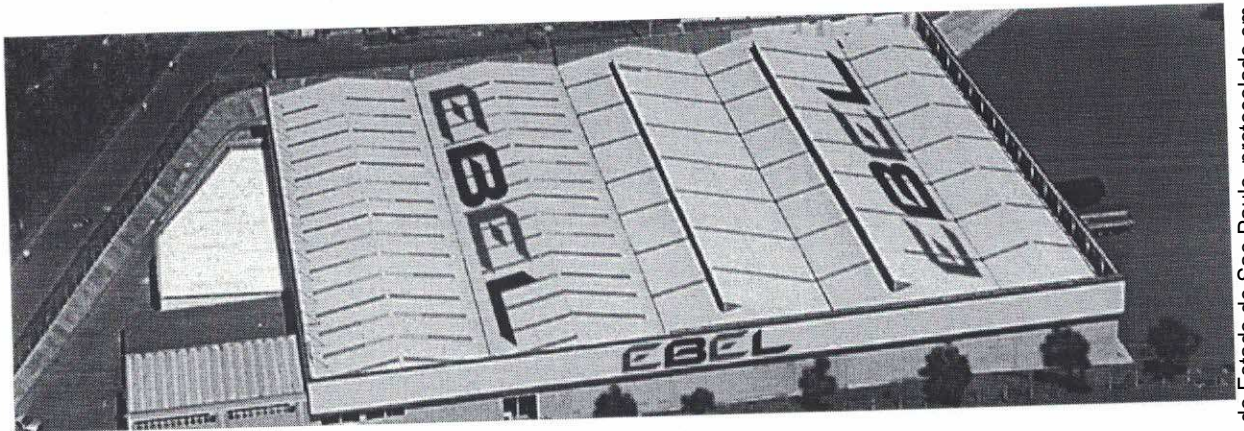
EBEL
PORTAS E JANELAS DE ALUMÍNIO

Como todo negócio, a empresa começou pequena, através do sonho e dedicação de seus


administradores, que nunca mediram esforços para elevar seus negócios, expandir clientes, trabalhar arduamente e conseguir posicionar a empresa em nível nacional.

Atualmente, o parque fabril da EBEL, na cidade de Jacanga-SP, onde está concentrada sua produção, negócios e etc., possui uma área construída de 14.669 m² e área total de 27.856m², com plena capacidade de ampliação, visando sempre seu crescimento, em busca de beneficiar seus clientes, lojas e construtores de todo o país.



Assim, a EBEL consolidou-se no mercado, sempre atuando de maneira competente e significativa, procurando trazer inúmeros benefícios aos seus clientes, com produtos de qualidade, *design* e preço justo.

A EBEL tem como missão o oferecimento de produtos e serviços com qualidade sempre elevada, seguindo todas as normas da ABNT, dando enorme enfoque à segurança do cliente e de sua obra.

Para a criação de seus produtos, a EBEL possui um departamento de desenvolvimento que, além do visual das peças, preocupa-se em oferecer esquadrias com alta qualidade e fácil giro. Ao longo de sua existência, investiu muito para modernizar seu parque industrial, tornando-se, assim, mais competitiva em termos de produção e qualidade.

Há inúmeras razões que fazem da EBEL uma empresa plenamente consolidada e reconhecida no mercado nacional de esquadrias. Dentre suas inúmeras qualidades, estão presentes a tecnologia e o desenvolvimento de novos produtos, seguindo sempre a

tendência de mercado, sendo que seu processo de fabricação obedece a rígidos controles de qualidade.

A empresa tem como objetivo principal, ofertar os melhores produtos do mercado, de fácil instalação e limpeza, sendo importante ressaltar que seus produtos são anodizados e devidamente pintados, o que confere maior durabilidade. Além disso, a EBEL garante que todos os acessórios sejam resistentes, usando polímeros de qualidade.

A empresa se dedica muito também à embalagem de seus produtos, que protege as esquadrias durante o deslocamento até o cliente, bem como durante o armazenamento e execução da obra.

O sucesso da EBEL se deu muito em razão da qualidade dos seus produtos, atributo importante e mensurável da marca, o qual influencia diretamente nas decisões dos compradores, sendo que os produtos EBEL são qualificados pelo PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat).

Cumpra afirmar que a empresa vende para lojas de materiais de construção e construtoras, atuando, assim, no atacado, no varejo e no chamado "varejinho", sendo que, preocupando-se em melhor atender o consumidor final, há promotores da EBEL nas lojas de materiais de construção que podem indicar o produto mais adequado para cada finalidade específica.

Mais que isso, a EBEL possui seu *website*, atentando-se sempre em ter um canal aberto e eficiente repleto de informações, as informações vão desde sua tecnicidade até os cuidados que o consumidor deve ter para conferir maior durabilidade ao produto, como a melhor forma de limpar, por exemplo.

Sua missão sempre foi manter uma parceria duradoura com clientes, fornecedores e colaboradores, visando, dia após dia, aumentar a representatividade no mercado altamente exigente e competitivo, tendo como compromisso a melhoria contínua de seus produtos e serviços, unindo tradição e excelência, a qualidade e inovação, respeitando seus clientes e procurando atendê-los da melhor maneira possível, colocando à disposição do mercado brasileiro produtos de alta qualidade e ótima relação custo/benefício.

Em virtude de todas as qualidades acima descritas, que condizem estritamente com a realidade da empresa, a mesma se tornou muito sólida no mercado, ficando nacionalmente reconhecida por seu trabalho, posicionando-se entre as melhores do País, tendo orgulho de ser uma empresa 100% nacional.

I.4. Causas da crise

A EBEL passa a expor as causas que ensejaram a crise econômico-financeira que a empresa atravessa, destacando-se que, quando do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, tais razões foram expostas, mas não foi possível adentrar amiúde nas verdadeiras causas que levaram a derrocada financeira da empresa, dado ao tempo que o ajuizamento do processo não pode esperar, em virtude do risco de decretação da falência.

Em síntese, o excesso de imobilizações e o passivo gerado para atualização do parque fabril, combinados com a retração da economia e com o cenário de CRISE NACIONAL, impactaram violentamente no caixa da EBEL, sendo a combinação destes três fatores a essência da crise da EBEL.

Credita-se, assim, o atual cenário econômico da EBEL à combinação dos efeitos econômicos do excesso de imobilização de capital de giro com a grave crise econômica que o Brasil vem enfrentando.

No mercado que atua a EBEL, as esquadrias de alumínio representam cerca de 20% do volume total de caixilhos produzidos no país, sendo certo que nas últimas três décadas, as esquadrias vêm conquistando o mercado nacional, desde os especificadores até o consumidor final.

Contudo, fatores como o aquecimento da construção civil, impulsionado pelos eventos esportivos sediados no Brasil e a ascensão da nova classe média, renderam ao setor que atua a EBEL anos de glória na venda para o mercado interno, especialmente de 2005 a 2012. Bem por isto a EBEL investiu muito neste período, o que é bom do ponto de vista empresarial, mas, na visão da gestão do caixa, a fez imobilizar o capital de giro.

Em virtude da crise no Brasil, o setor de esquadrias em geral se viu obrigado a deixar de investir na indústria, devido à crise na construção civil, dificuldade de acesso ao crédito, desvalorização do real e insegurança com relação à economia, conseqüentemente, a produção e as vendas da EBEL começaram a cair.

Segundo o portal "Exame", o mercado brasileiro de construção civil vive uma crise sem precedentes, somado ao momento atual mostra uma grande dificuldade para o nosso País, visto que a palavra que mais ouvimos diariamente é "crise", evidentemente os efeitos disso foram sofridos pelas empresas de esquadrias como a EBEL.


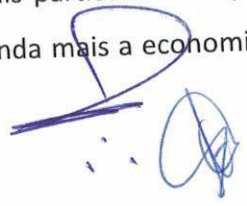

Importante consignar que, o setor de esquadrias em geral já apresentava problemas antes da crise como: baixa valorização dos seus produtos, que, por conseguinte, gera uma forte pressão por produtos de baixo valor agregado; e a falta de conhecimento dos consumidores e compradores que não exigem produtos que atendam aos requisitos mínimos de desempenho, garantidos pela norma NBR10821, certificação de qualidade que a EBEL possui.

Grande parte dos consumidores ainda desconhece que uma janela que "assobia" com o vento ou deixa a água entrar no ambiente, não é normal, ou seja, há problemas na feitura desse produto, o qual muitas vezes é ofertado por um preço muito abaixo do mercado.

No entanto, no momento de crise, com o baixo nível de consumo das famílias brasileiras, muitas vezes os consumidores optam pelo menor preço ao invés da melhor qualidade dos produtos, o que afetou as vendas da EBEL.

Segundo levantamento de Melhores e Maiores, a rentabilidade do setor de caiu de 11,2% em 2013 para 2,3% em 2014. Apenas três das 23 empresas de construção classificadas entre as 500 maiores do país conseguiram crescer no último ano.

Outro enorme problema, como bem se sabe, é o estouro do escândalo de corrupção flagrado pela Operação Lava-Jato. No entanto, o lado mais particular — e perverso — da crise da construção é o potencial que ela tem de piorar ainda mais a economia brasileira. A

começar pelo seu tamanho — o setor é responsável por cerca de 6,5% do produto interno bruto do país e emprega, diretamente, mais de 3 milhões de pessoas.

Uma crise setorial, portanto, provoca um efeito dominó em toda a economia, e afeta diretamente os ramos correlatos, como o de esquadrias.

Para entender a lentidão na recuperação, é preciso analisar separadamente a situação das empreiteiras e a do mercado imobiliário. No segmento de imóveis comerciais e residenciais, o maior problema é o excesso de estoque das companhias. Incorporadoras como Even, Gafisa e PDG têm imóveis prontos ou em construção que equivalem a quase dois anos de vendas. Na Rossi, o estoque é de 50 meses.

O problema é que, com o estoque de imóveis alto, as “promoções” ficam agressivas, e, como efeito, maior o número de clientes que desistem de pagar apartamentos comprados nos últimos anos, os quais estão sendo entregues agora — valendo menos do que na hora da compra. Os distratos, como são chamadas as devoluções, deverão somar 07 (sete) bilhões de reais no ano, segundo a agência de risco Moody's.

Todo esse quadro apresentado a respeito da construção civil gerou forte impacto no setor de esquadrias em geral, visto que com a redução das construções, vendas e alugueis de imóveis, reduziram-se drasticamente os pedidos de esquadrias novos, ou seja, caiu o número de vendas da EBEL.

O Indicador de Nível de Atividade (INA) da indústria paulista caiu 8,9% em 2016, registrando a terceira queda anual consecutiva, resultado inédito para a série histórica. Em 2015 e 2014, o recuo foi de 6,2% e 6%, respectivamente, sem ajuste sazonal. Os resultados foram divulgados em 31/1, pela FIESP e pelo CIESP. Com o dado negativo de 2016, o INA acumulou queda de 19,7% entre 2014 e o ano passado. “Essas quedas consecutivas foram uma surpresa para mim. Vimos uma trajetória ruim para a indústria de transformação”, destaca Paulo Francini, diretor do Departamento de Pesquisas e Estudos Econômicos da FIESP e do CIESP (Depecon).

A escassez de capital de giro, combinada com o quadro ora apresentado, causada na sua

essência pelas immobilizações realizadas no parque fabril para a industrialização de produtos novos, causou um nefasto efeito ao caixa da empresa.

Ora, a EBEL investiu muito no seu parque fabril, mas, do ponto de vista econômico, com os demais fatores mencionados alhures, a empresa enfrentou escassez de capital de giro, o que obviamente fez com que esta dependesse de capital de terceiros para suas atividades, prejudicando, e muito, as margens operacionais da empresa, destacando-se que os investimentos foram milionários, e a escassez de capital de giro na CRISE, sem sombra de dúvidas, foi com destaque um dos principais fatores de crise da EBEL.

Apenas para esclarecer, a questão do equilíbrio do capital investido na EBEL, especialmente na concepção de Schrickel (1999, p.164), capital de giro “[...] é o montante ou conjunto de recursos que não está immobilizado. Estes recursos estão em constante movimentação no dia-a-dia da empresa”, ou seja, mutatis mutandis, tudo aquilo que está immobilizado, no caso presente, milhões de reais, está fazendo falta ao capital de giro.

Ora, é fato inequívoco, que o empresário, em geral e principalmente no Brasil, é bastante intuitivo com relação aos riscos envolvendo seu negócio. Em todas as suas decisões há sempre, em algum grau, considerações sobre as probabilidades de acerto ou de erro de seus resultados, sendo que, logicamente, os resultados esperados são traduzidos pelo lucro das operações em cada período medido, que, em última análise, representa o autofinanciamento da sobrevivência de sua empresa.

Na maioria das empresas, as saídas de caixa ocorrem antes das entradas de caixa, e, essa situação cria uma necessidade de aplicação permanente de fundos, evidenciada no balanço por uma diferença positiva entre o valor das contas cíclicas do ativo e das contas do passivo. Na verdade, tem-se que se o capital de giro for insuficiente para financiar a necessidade de capital de giro, o Saldo de Tesouraria será negativo.

Assim é de suma importância acompanhar a evolução do Saldo de Tesouraria, a fim de evitar que permaneça constantemente negativo e crescente. Caso o autofinanciamento (lucros) de uma empresa não seja suficiente para financiar o aumento de sua necessidade de capital de giro, seus dirigentes serão forçados a recorrer a fundos externos, que podem ser



empréstimos de curto ou longo prazo e/ou aumento de capital social em dinheiro.

No caso da EBEL, a imobilização do capital de giro; a constante crescente necessidade de cobrir a conta dos juros culminou em uma quebra de caixa.

De se expor que, além do todo o exposto no item anterior, o crescimento do faturamento da EBEL, fez com que este aumentasse sua necessidade de capital de giro, posto que, seu aumento tanto pode ocorrer em períodos de rápido crescimento como também em períodos de queda nas vendas, vez que, o saldo de tesouraria se tornará cada vez mais negativo com o crescimento das vendas, caso a empresa não consiga que seu autofinanciamento cresça nas mesmas proporções da Necessidade de Capital de Giro, o que ocorreu.

Esse crescimento negativo do saldo de tesouraria, ou seja, esta “quebra de caixa”, é chamada de “efeito tesoura”.

Desta forma, à medida que o grau de alavancagem de uma empresa não é medido pelos empresários, ocorre uma das armadilhas mais intrigantes do meio empresarial, que atende pelo nome de “efeito tesoura”. (A Dinâmica Financeira das Empresas Brasileiras, em co-edição da Consultoria Editorial Ltda. e da Fundação Dom Cabral, Belo Horizonte, 1980).

Assim, resta nítido que a conjuntura de fatores econômicos, internos e externos, resultaram no “overtrading”, e assim, na derrocada financeira da EBEL. Neste passo, de se destacar a brilhante lição do Prof. Dr. ALBERTO POSSETTI, que cita as inúmeras as causas de “OVERTRADING”:

- a) **EXCESSO DE IMOBILIZAÇÕES** em AI, com prejuízo da liberação de capitais para desenvolver o AC;
- b) Composição extemporânea do Ativo de **IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS (AF)**;

- c) Produção que não se livrou ainda do ponto morto de diluição dos GASTOS FIXOS, ou PRODUÇÃO INVENDÁVEL;
- d) **EXCESSO DE ESTOCAGEM**, por deliberação própria, ou por falta de mercado para o escoamento da produção ou do estoque;
- e) **PREJUÍZOS** que concorrem para a perda da substância do Ativo Circulante, em decorrência das causas anteriores (c e d);
- f) **EXCESSO DE PAGAMENTO DE JUROS** em consequência de ABUSOS NA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS;
- (...)
- h) **Má orientação no EQUILÍBRIO DO CICLO PRODUÇÃO/ ESTOQUES/ VENDAS**, dando como resultado ou excesso de valores em produção e estoques que tencionam a mobilidade do AC ou excesso de valores no grupamento AC-DIREITOS (vendas com prazos muito dilatados, ou excesso de vendas à prazo) que tencionam também a conversibilidade do AC.
- i) Empresa operando sob efeito “sanduíche”, ou seja, adquire insumos/produtos de fornecedores oligopolizados que ditam abusivamente os preços e, na outra ponta, vende para poucos clientes de alto poder de barganha (ES = F ? E ? C).
- j) **INFLAÇÃO E ALTA DE PREÇOS;**
- l) **AUMENTO DE IMPOSTOS.**

Além disto, expõe-se que alguns erros estratégicos, seja na forma de captação de recursos, ou na estratégia para mudança no foco de vendas, também foram responsáveis pela crise financeira da EBEL.

Todos os aspectos, acima alinhados, foram responsáveis de forma conjunta pela crise financeira que a EBEL atualmente se encontra.

Portanto, expostos os motivos da reversível crise econômica da EBEL, passa-se a mostrar a sua viabilidade, especialmente do ponto de vista mercadológico, para, ao depois, expor a estratégia de sua recuperação.

II. VIABILIDADE ECONÔMICA DA EBEL (Art. 53, II, da LRE)

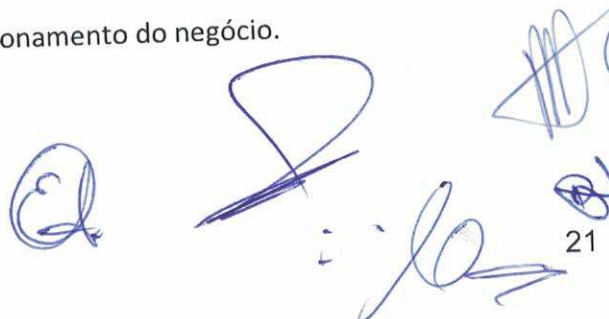
A nova lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação, envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico do consultor contábil na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábeis, da moderna gestão no mercado globalizado, bem como da valorimetria do patrimônio líquido da empresa.

Os consultores da empresa cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

Entretanto, a melhor contribuição destes foi na elaboração de um modelo de relatório que primou pela qualidade da projeção dos resultados a serem alcançados via a implementação deste Plano, feita a partir da captação das medidas de salvamento estudadas pela direção da EBEL. O modelo foi acoplado a um fluxo de caixa que reflete, em bases anuais, o cumprimento dos compromissos assumidos: a liquidação dos créditos de fornecedores.

As planilhas trazidas como anexos ao presente plano demonstram, de forma inequívoca, que a EBEL é viável, posto que, poderá manter-se no mercado, gerando recursos para pagar seus credores e, possibilitando, assim, o bom funcionamento do negócio.



II.1. Do negócio da EBEL

Destaque-se que o mercado em que a EBEL atua, apesar das recentes quedas, é um mercado que está em franco crescimento e que, obviamente, irá crescer ainda mais, ou seja, seu negócio e "goodwill" são altamente autorizativos de reestruturação, sendo a empresa totalmente viável.

Para a criação de seus produtos, a EBEL possui um departamento de desenvolvimento que, além do visual das peças, preocupa-se em oferecer esquadrias com alta qualidade e fácil giro. Ao longo de sua existência, investiu muito para modernizar seu parque industrial, tornando-se, assim, mais competitiva em termos de produção e qualidade.

Como já exposto, há inúmeras razões que fazem da EBEL uma empresa plenamente consolidada e reconhecida no mercado nacional de esquadrias. Dentre suas diversas qualidades, estão presentes a tecnologia e o desenvolvimento de novos produtos, seguindo sempre a tendência de mercado, sendo que seu processo de fabricação obedece a rígidos controles de qualidade.

A empresa tem como objetivo principal ofertar os melhores produtos do mercado, de fácil instalação e limpeza, valendo-se ressaltar que seus produtos são anodizados e devidamente pintados, o que confere maior durabilidade. Além disso, a EBEL garante que todos os acessórios sejam resistentes, usando polímeros de qualidade.

Além disso, o alumínio é visto como o material do futuro para construções cada vez mais sustentáveis. A durabilidade, qualidade e suas características explicam porque o metal é peça-chave para esquadrias e fachadas.

O alumínio é matéria-prima na produção de perfis extrusados complexos, utilizados para criar estruturas eficientes em termos de conforto térmico e variações na arquitetura que favorecem o uso da iluminação natural. Também proporciona conforto acústico e outras vantagens em ecoeficiência. Além disso, o material é infinitamente reciclável e pode voltar para os primeiros passos da cadeia de produção.

As facilidades não ficam apenas no produto final, mas também aparecem na fase das obras. As esquadrias chegam montadas e podem ser fixadas a seco, além de não necessitarem acabamentos adicionais e possuírem enorme resistência às intempéries. Por serem leves, trazem benefícios desde seu transporte ao produto final, já que reduzem a carga sobre a estrutura.

Em função dessa versatilidade do alumínio, o segmento de construção civil é o terceiro maior mercado consumidor de alumínio. A participação média no total da demanda doméstica é de 15%, número estável apesar do cenário adverso da economia nos últimos anos. Em 2015, 198 mil toneladas de alumínio foram utilizadas na construção civil. Perfis extrusados para esquadrias, fachadas, guarda-corpos, portas e janelas representam 83% desse total.

Nesse contexto, a EBEL recebeu mais de 10 Prêmios da Anamaco - Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção - no quesito qualidade de produto e serviço (a pesquisa Anamaco é um estudo tradicional que existe desde 1991 e que indica os vencedores do Prêmio Anamaco – principal premiação do setor da Construção). Recebeu ainda, mais de 10 Prêmios da Revista Revenda no quesito “Conceito e Imagem”.

O resultado desta classificação se deu a qualidade dos produtos, atributo importante e mensurável da marca, o qual influencia diretamente nas decisões dos compradores, sendo que os produtos EBEL são qualificados pelo PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat).

Cumprir afirmar que a empresa vende para lojas de materiais de construção e construtoras, atuando, assim, no atacado, no varejo e no chamado “varejinho”, sendo que com preocupando-se em melhor atender o consumidor final, há promotores da EBEL nas lojas de materiais de construção que podem indicar o produto mais adequado para cada finalidade específica.

Deste modo, em virtude de todas as qualidades acima descritas, que condizem estritamente com a realidade da empresa, a mesma se tornou muito sólida no mercado, ficando nacionalmente reconhecida por seu trabalho, posicionando-se entre as melhores do País,

sendo uma empresa 100% nacional.

Sendo referência em seu segmento, a EBEL se diferencia por sua constante evolução, sempre atenta às novidades no mercado de construções, estando sempre em harmonia com o seu setor. Investe em equipamentos de ponta, tecnologia de produção e permanente atualização dos seus processos produtivos.

Assim, a empresa atende os mais exigentes e diferenciados segmentos do mercado, associados a excelência em qualidade, pontualidade na entrega, dinamismo e percepção para tomadas de decisão, suprimindo assim as necessidades de seus clientes.

Este é o NEGÓCIO DA EBEL! Inobstante, não há como deixar de associar o futuro econômico da EBEL à análise setorial do mercado de construções, como será feito a seguir.

Em um ano em que a crise está afetando diversos segmentos, a área da construção civil também é atingida, principalmente por causa dos fatos recentes onde executivos de grandes empreiteiras foram envolvidos em escândalos de corrupção. Portanto, com a inflação em alta e escândalos, foi percebida uma grande queda de vendas no setor.

Especialistas afirmam que, ainda que se tenha observado uma queda expressiva nas vendas do setor, a recuperação da construção civil é iminente, afinal, este é um dos que mais contribuem para o crescimento do país.

A construção civil é responsável por cerca de 6,5% do PIB do país e gera cerca de 3 milhões de empregos. A realidade é que todos os setores estão sofrendo com a crise, mas não podem parar e precisam lentamente recuperar as suas perdas.

Como já dito, o último ano foi caracterizado pelo pé no freio dos consumidores, principalmente em um ano em que a crise está afetando diversos e diferentes segmentos. Neste contexto, o consumidor deseja adquirir um produto, mas algo o impede. Pode ser a falta de dinheiro, uma ação do Governo ou até mesmo a oferta reduzida. A esse fenômeno é dado o nome de **demanda reprimida**.

Contudo, importa consignar que, a “Harvard Business Review”, em 2010, publicou um artigo em que mais de 2.000 empresas foram analisadas no mundo durante a crise de 2008 e 2009. Esse estudo apontou que a imensa maioria das empresas sofreram impactos negativos e até quebraram. Por outro lado muitas empresas aumentaram sua lucratividade e ganharam mercado mesmo com crise nos seus países.

Afirma o aludido artigo que *“em momentos de crises as pessoas não deixam de consumir, elas apenas escolhem melhor de quem vão comprar, isso porque as pessoas não podem errar e a segurança passa a ser um grande fator de relevância.”* Segundo o artigo, o resultado surpreendente das empresas que venceram a crise foi devido a ações inteligentes e eficazes, ações essas que já fazem parte do dia a dia da EBEL.

Afinal, a EBEL sempre trabalhou com muita seriedade no mercado, respeitando prazos, prezando pelo bom atendimento, pelo preço justo e pela confiança na relação empresa – cliente, sendo este um dos seus maiores diferenciais, seus clientes!

Corroborando com o exposto, importante salientar que a alteração da agenda político-econômica pela qual passou o Brasil em 2016 vem, aos poucos, resgatando a confiança para a retomada de investimentos na economia. Principalmente com a ajuda recente ocasionada pela queda da taxa de juros anunciada pelo Banco Central, serve como um alento para o setor. O corte da Selic levou a taxa de juro real “básica” no mercado para 6% ao ano (que antes era de 7%). Além disso, os juros podem cair ainda mais e tudo isso é fato muito positivo para reativar o consumo e a restabelecer a economia do setor.

Em estudo sobre as expectativas para o ano de 2017, a AFEAL (Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio) foi buscar a opinião de nomes com ampla experiência no setor de esquadrias de alumínio. Segundo a maioria, o segundo semestre será o período de início da volta ao crescimento econômico.

A AFEAL se prepara para agir em 2017 no sentido de incentivar o governo a baixar ainda mais as taxas de juros; fazer com que o setor participe das linhas de financiamento anunciadas pelo governo de cerca de 8 a 10 bilhões de reais para pequenas e médias empresas; de financiamentos do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento); e incentivar

o governo a aumentar o investimento na construção civil e infraestrutura e a criar mecanismos para facilitar a importação de máquinas e equipamentos para modernizar as empresas.

Ademais, indicadores econômicos recentes informam que a procura por imóveis em novembro de 2016 teve alta de 10% e que as incorporadoras estão "voltando às compras", com a procura por terrenos para novos lançamentos com previsão de início no segundo semestre de 2017 ou primeiro de 2018.

Ainda de acordo com estudo da AFEAL, para José Carlos Noronha, gerente de vendas industriais da Latasa Extrudados, a demanda de perfis extrudados de alumínio para aplicação em esquadrias de alumínio deve crescer 0,6% no ano de 2017, no entanto com mais intensidade no segundo semestre de 2017. Ele ainda explica que "*a elasticidade dos perfis de alumínio para esquadrias representa cerca de 3 vezes o PIB do Brasil projetado para o ano de 2017*", o que se mostra altamente favorável para a continuidade, crescimento e desenvolvimento da empresa EBEL.

De se destacar que os fatores macroeconômicos favoráveis, aliados aos fatores específicos da EBEL, como modernas instalações, excelência nos produtos e atendimentos, e, ainda, o próprio pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL e consequente ajuste adequado de seu passivo, certamente, contribuirão, e muito, para a recuperação da empresa.

Por todos os motivos acima alinhados, pode-se dizer que bem estruturada, a EBEL é viável e está inserida em um mercado que tende a crescer vertiginosamente nos próximos meses e anos, motivo pelo qual é plenamente cabível sua reestruturação através do presente procedimento.

Todos os fatos econômicos acima alinhados, sem exceção, comprovam a VIABILIDADE ECONOMICA da empresa EBEL, que exerce relevante papel no setor da construção civil, tem produtos de alta qualidade, e, poderá, dentro de sua reestruturação, utilizar estes fatores como uma alavanca para a sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de acordo com as premissas expostas neste Plano de Recuperação Judicial.

Sendo assim, demonstrada a viabilidade econômica financeira através do laudo anexo, o

presente PLANO traz à baila, para credores, JUÍZO, e sociedade em geral, que seu negócio tem ampla possibilidade de se reerguer, reestruturar, mantendo vivo o espírito norteador da lei de recuperação de empresas.

III. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE)

III.1. Premissas Básicas

Como já mencionado, a recuperação da EBEL tem como premissa corrigir suas FRAQUEZAS, tais quais detectadas na análise SWOT apresentada alhures, objetivando, assim, trabalhar e aprimorar a eficácia operacional da empresa, para pagamento dos credores, que se traduz em prover resultado suficiente, ao longo dos anos, para quitar suas obrigações.

Em resumo, ela será realizada em duas FASES, a PRIMEIRA, é a fase de sobrevivência, do recomeço, das suspensões dos pagamentos em virtude da recuperação judicial; da utilização de capital de terceiros como descontos bancários ou cessões de títulos e contratos de fomento mercantil, da parceria com fornecedores, da inversão do ciclo de caixa; e, a SEGUNDA, que será a fase mais plena da atividade empresarial EBEL, desalancagem, de incremento de avanços, produtos e valor.

Estas fases serão descritas no próximo item, mas serão nada menos que as etapas, o ritmo e a cadência das premissas e conceitos aqui propostos, de forma organizada e estruturada, objetivando, assim, uma retomada em um crescimento saudável da EBEL.

Assim, elabora-se uma estratégia empresarial que melhora muito sua eficácia operacional, objetivando, assim, ser viável e gerar caixa, como premissa básica de valer a pena o esforço de todos, credores, empregados, Poder Judiciário e a Sociedade em geral, dentro da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

De se frisar que, as principais FRAQUEZAS encontradas foram escassez de capital de giro, excesso de imobilizações, os quais, conceitualmente, serão usados como principais premissas do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que consistirá na correção destas FRAQUEZAS sendo este o ponto chave de sucesso da implementação da recuperação

judicial.

Assim, a REESTRUTURAÇÃO e RECUPERAÇÃO da EBEL atenderá todos os requisitos legais, e, especialmente, aqueles previstos no artigo 50 da LRE, abaixo transcrito:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário;

IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor, ou modificação de seus órgãos administrativos;

V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI - aumento de capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou

sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração compartilhada;

XV - emissão de valores mobiliários;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor

De se destacar que o artigo 50 da LRE não exaure os meios de RECUPERAÇÃO DA EMPRESA, até porque, por exemplo, não elenca os meios administrativos da recuperação, reestruturação e gestão da empresa, que se mostram de fundamental importância para a RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Assim, neste plano, serão apresentados os meios de **REESTRUTURAÇÃO** e **RECUPERAÇÃO**, em conjunto, cumprindo na íntegra o espírito norteador da Lei 11.101/05, equilibrando os interesses dos sócios, dos credores e da sociedade em geral.

Deste modo, visando corrigir os fatores acima, aplicar-se-ão as conceitos e medidas básicas para a REESTRUTURAÇÃO da EBEL, que certamente trarão resultados positivos imediatos, de médio e longo prazos, subdivididos em duas fases, quais sejam:

III.2. FASE I – PRATA

Nesta primeira etapa, utilizar-se-ão saídas imediatas para evitar problemas com a necessidade de capital de giro, bem como para extirpar os nefastos efeitos creditícios pós ajuizamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou seja, evitar-se-á ao máximo socorrer-se de capital de terceiros para o giro empresarial, em busca de parcerias para o giro das atividades empresariais da EBEL.

De se expor que a KPMG realizou uma pesquisa sobre o tema, elaborando um questionário que foi encaminhado para profissionais da área financeira, contando com a participação de empresas de grande porte e líderes de mercado. Do total de profissionais consultados, 52% (cinquenta e dois por cento) dos participantes admitiram não continuarem fornecendo para clientes em Recuperação Judicial.

Segundo os entrevistados, os motivos para não continuarem com o fornecimento são os seguintes:

- Políticas internas, confiança no cliente e mercado;
- nenhuma seguradora aprova limite para empresas em Recuperação Judicial;
- As concessionárias de energia elétrica obedecem à política de comercialização e cobrança em atendimento a normas regulamentadas pela Aneel
- Resolução Aneel n.º 456/2000: caso o cliente esteja inadimplente, a partir de determinado prazo é efetuada a suspensão do fornecimento;
- Não há qualquer vantagem em aumentar o risco desse cliente, uma vez que o produto não seria relevante para essa empresa; também não há necessidade de aumentar ainda mais o risco, face ao plano apresentado pelos mesmos, ou seja, não credita-se ao plano de

recuperação judicial apresentado qualquer atrativo;

- Motivos internos da empresa;
- Não aumentar a exposição junto a uma empresa com dificuldade em honrar seus compromissos;
- Política internacional;
- Cliente fora do perfil;
- Política interna;
- Não houve uma negociação formal de continuidade de relacionamento;
- Não aumentar o risco de crédito;
- O cliente parou de honrar seus compromissos;
- Cliente não aceitou efetuar compras mediante pagamento antecipado;
- Risco de crédito adicional aos valores já devidos;
- O cliente tem uma dívida de entrega de commodities e não faturas para pagar. Temos a CPR "Cédula do Produto Rural" que garante que a commodities é que deve ser entregue e não seus recursos financeiros. Estamos discutindo o tema judicialmente e não podemos ser responsabilizados por uma contabilização errônea do produtor rural. Ao entregar a CPR ele deveria ter eliminado do seu contas a pagar a fatura da minha empresa.

Ora, o conceito que vem sendo adotado para empresas em recuperação judicial é o de que "investir é arriscado, fornecer é ainda pior". A falta de um programa de benefícios exclusivos

a fornecedores, torna a sobrevivência durante o período de recuperação algo heróico. O renomado Consultor André Schwartzman, conselheiro da Turnaround Management Association do Brasil, entidade que reúne cabeças pensantes da prática de reestruturação empresarial no país afirma que em levantamento feito pela TMA com 64 grandes fornecedores mostrou que 88% das empresas não tem qualquer regulamento que discipline o comércio com recuperandas, bem ainda, "apenas 12% preveem o que fazer: cortar qualquer crédito".

Assim sendo, de modo a minimizar a premente necessidade de capital de giro, seja pela necessidade de desalavancagem, seja ainda pela escassez de crédito para empresas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, isto tudo aliado à atual crise de liquidez que afunda a economia do Brasil, de rigor a implementação da presente FASE I, que se tratam de saídas buscadas na própria Lei nº 11.101 de 2005, especialmente, a concessão de prazos diferenciados para pagamentos e equalização dos encargos a partir do pedido de recuperação judicial, nos termos do previsto no artigo 50, I e XII supra.

Assim, nesta FASE I, inicial e concomitante ao pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, haverá uma proteção do capital de giro da empresa, que será realizada da seguinte forma:

- ❖ O pedido de Recuperação Judicial bloqueará e suspenderá, por força da LRE, todas as ações e execuções que venham a atacar o caixa da empresa, dando assim, um fôlego para as finanças da empresa, nos termos do artigo 6º da LRE;
- ❖ A impossibilidade jurídica de pagamento das dívidas da empresa, certamente, aliviara o caixa, cuja geração não mais será direcionada para o passado, mas sim, projetada para o futuro e ciclo de caixa da empresa;
- ❖ Os estoques serão repostos com o capital da própria venda dos mesmos, ou seja, como não haverá direcionamento de recursos para pagamentos do passivo, o estoque vai automaticamente se renovando, sem necessidade de capital de terceiros;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/08/2018 às 14:56, sob o número WIAG18700043133. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000402-90.2017.8.26.0027 e código 19DD8C.

- ❖ Serão priorizados os clientes com maior margem e menor prazo de venda, se o caso, inclusive, firmando-se parcerias vantajosas com clientes que se propõem a pagar a vista, ou que possuem contratos de “vendedor” a custo baixo;
- ❖ A cláusula de credor parceiro prevista neste plano, certamente, atrairá os fornecedores a voltarem a conceder prazos para a EBEL, o que inverterá o ciclo de caixa;
- ❖ O equacionamento dos juros, nos termos do artigo 50, XII da LRE, fará com que a EBEL diminua o que era um elevadíssimo custo financeiro de carregamento da dívida, ou seja, as finanças da empresa serão menos impactadas pela alavancagem, e, seu capital direcionado ao pagamento de insumos, salários, matérias primas e o que mais for necessário para a atividade empresarial.

Tendo em vista que a EBEL continua na plena administração e gerência dos seus bens, nos termos da Lei, estas também poderão celebrar contratos de “façon”, industrialização por encomenda ou arrendamento, contratos que poderão ser celebrados de imediato, e sem intervenção judicial, nos termos do artigo 64 “caput” da LRE, contudo, será vedado ou terá eficácia suspensa até ulterior deliberação judicial, em todos os contratos, toda e qualquer cláusula de alienação patrimonial, cumprindo-se, assim, o disposto no artigo 66 da LRE.

III.3. FASE OURO

Com maior saudabilidade financeira e após a implementação da FASE I, a EBEL passará a desenvolver a expansão da sua área comercial, ampliando os campos de atuação do cenário nacional e internacional, abrindo eventuais BROKER’S para seus produtos, objetivando, assim, atingir todo o mercado do MERCOSUL.

De se frisar que não há um prazo específico para a expansão da área comercial, nem tampouco, há obrigatoriedade de cessação dos contratos previstos na FASE I para a implementação da FASE II, o que se espera, com esta cadencia negocial, é que a EBEL inicie a expansão de suas vendas (aumentando a necessidade de capital de giro, bem ainda,



aumentando o risco de inadimplência), no momento em que seu fluxo de caixa esteja estável e seguro, permitindo, assim, o aumento dos estoques, vendas e investimentos na área comercial.

Segundo Michael Porter, o maior Professor de Estratégia Empresarial, a opção da empresa por uma especialização ou foco em uma parcela da indústria define um escopo estreito para seus produtos e serviços em termos de: tipos de clientes, linha de produtos, canais de distribuição, área de cobertura de vendas, entre outras dimensões.

Destaca-se que Porter, em seu artigo "O que É Estratégia" (What's Strategy), defende o uso e aplicação de ferramentas de eficácia operacional, a exemplo da reengenharia, da gestão da qualidade total, da terceirização, do "benchmarking", de alianças, entre outras ferramentas, como forma de buscar a produtividade, a qualidade e o desempenho superior da empresa frente aos concorrentes.

Bem por isto, somente melhorar a eficácia da empresa, como acima mencionado na política administrativa de redução de custos, pode não redundar, no longo prazo, na continuidade de viabilidade da empresa, até porque, os concorrentes também vão aprimorar suas capacidades.

Assim, a lição que se traz de Porter, é a de que a empresa deve ter meios, produtos e serviços que a tornem única, especial, e este será o foco da EBEL.

Na obra "Competição, on competition, estratégias competitivas essenciais" (Campus, 1999), Porter destaca lições de suas obras anteriores, em especial que a intensidade da competição e a rentabilidade de um setor não advêm de coincidência ou má sorte, mas sim de cinco forças competitivas. São elas:

o poder dos clientes

o poder dos fornecedores

a ameaça de novos entrantes

a ameaça de produtos substitutos

o grau de rivalidade entre os atuais concorrentes

São estas cinco forças que formam o famoso “diamante de Porter”, retratando que a chave do crescimento, e mesmo da sobrevivência das organizações, é a demarcação de uma posição que seja menos vulnerável ao ataque dos adversários, já estabelecidos ou novos, e menos exposta ao desgaste decorrente da atuação dos clientes, fornecedores e produtos substitutos.

Assim, a EBEL entende que poderá desenvolver produtos específicos para cada mercado, ou mesmo cada parceiro CONSTRUTOR, tais como PERSIANAS “X”, JANELAS “Y”, adequando-as para cada tipo de empreendimento, tendo um diferencial que o Cliente entenda que cria valor em seu produto (imóvel).

Além disto, de se destacar que a busca deste novo mercado, obviamente, se faz pelo alto valor agregado destes produtos, muitas das vezes, com custo até mesmo inferior ao dos produtos tradicionais, sendo esta, certamente, uma das saídas previstas nesta fase, para a EXPANSÃO da EBEL no cenário nacional e internacional.

III.4 Medidas Gerais Necessárias

III.4.a. Medidas Administrativas

Profissionalização, Diminuição dos Custos e Geração de Caixa, estas são as metas administrativas.

Esta estratégia exige uma grande perseguição na redução dos custos através de funcionários qualificados, um controle rígido nas despesas gerais e administrativas, e, especialmente, na aquisição do estoque.

Diversas medidas Administrativas serão tomadas para a melhora da eficácia da EBEL, dentre

elas, pode-se especificar as abaixo descritas:

- ✧ Contratação de profissionais especializados em gestão de empresas em dificuldades financeiras;
- ✧ Utilização cuidadosa dos estoques fazendo com que a seleção das operações propicie paulatinamente uma redução parcial destes com vistas a suprir necessidades de capital de giro, garantindo sempre recursos para reposição dos mesmos nas operações que passarão a ser as prioritárias;
- ✧ Trabalho de informação, conscientização e união de toda a equipe, baseado no aprendizado decorrente das recentes análises citadas, combinadas com a experiência dos profissionais recém contratados (advogados e Consultoria) e escolha de ações e oportunidades ligadas a otimização da aplicação do fluxo de caixa, destinando-o estritamente àquelas operações do atual ciclo de atividades que se enquadram no gabarito técnico e situação financeira da EBEL e que geram exclusivamente resultados positivos e imediatos.
- ✧ Aplicação de análise combinatória das atividades escolhidas como acima, como a forma de compra, volume, redução de estoques que não são mais essenciais e logística ideal para suprir o faturamento com o mínimo de absorção de capital de giro na compra de materiais visando a maximização do uso do atual capital de giro;
- ✧ Reorganização dos recursos humanos da empresa, com adequação do quadro de funcionários ao atual nível de atividades da EBEL assegurando aos afastados prioridade na recontração, na medida em que houver ampliação das atividades;
- ✧ Busca de parceria com instituições financeiras para viabilizar a recomposição do capital de giro estritamente necessário à consecução das atividades primárias;
- ✧ Aprimoramento do sistema de gestão, melhorando a qualidade e quantidade de informações do controle do estoque, viabilizando a tomada de decisões acertadas e

rápidas;

- ✧ Internação da contabilidade, objetivando ter acesso rápido e direto às informações gerenciais e contábeis, motivando tomadas de decisões mais precisas e eficazes;

A EBEL expõe que diversas destas medidas já foram tomadas, e que o resultado destas ações, em pouco mais de três meses, já podem ser tidos como surpreendentes, pois apesar do pedido de recuperação judicial, cujos efeitos imediatos costumam ser de descrédito, a empresa já iniciou novas parcerias com clientes, e manteve faturamento acima do esperado para o imediato período pós-recuperação judicial.

Além do acima exposto, a melhora do sistema de gestão da empresa será fundamental para sua recuperação. É inequívoco, conforme preceitua Campos Filho, que o Sistema de gestão - do ponto de vista do seu gerenciamento – deve ser uma combinação estruturada do componente práticas de trabalho (os métodos usados pelos recursos humanos para desempenhar suas atividades) com outros três componentes: informação (o conjunto de dados com forma e conteúdo adequados para um determinado uso); recursos humanos (quem coleta, processa, recupera e utiliza os dados); e tecnologias de informação (o conjunto de hardware e software que executa as tarefas de processamento das informações dos SI's).

III.4.b. Desalavancagem

A premissa financeira da EBEL é gerir seu caixa de maneira a otimizar ao máximo os recursos e fazer frente aos compromissos de curto prazo. É inequívoco que em um momento de escassez do crédito, a gestão de caixa torna-se um ponto crítico para as empresas em dificuldades financeiras ou com desempenho deficitário.

Como já foi explicitado, quando da expansão das vendas, optou-se por escolher uma estrutura de capital de alavancagem financeira, até porque a capacidade em gerar lucros do MERCADO, naquele momento estratégico, parecia ser superior às taxas emprestadas, ou seja, o “spread” era considerado como o resultado da alavancagem.

Não foi, naquele momento, um erro estratégico. Os economistas FAMA e MELHER concluíram haver fortes indícios de que o nível de endividamento se constitui num fator que potencializa os resultados das empresas com tendência a gerar lucro, aumentando, conseqüentemente, seu valor, e age negativamente sobre aquelas com tendência a gerar prejuízo. Neste sentido, de se transcrever o seguinte trecho do estudo:

“O capital de terceiros tem diversas vantagens. Primeiro, os juros são dedutíveis para fins de imposto, o que reduz o custo efetivo da dívida. Segundo, como os portadores de títulos de dívidas obtêm um retorno fixo, os acionistas não precisam partilhar seus lucros se os negócios forem extremamente bem-sucedidos. No entanto, o capital de terceiros também tem desvantagens. Primeiro, quanto mais alto for o grau de endividamento, mais alta será a taxa de juros. Segundo, se uma empresa enfrenta tempos difíceis e o lucro operacional não é suficiente para cobrir os pagamentos de juros, os acionistas terão de cobrir a diferença e, se não puderem fazê-lo, a empresa irá à falência. Épocas boas podem estar logo adiante, mas o excesso de dívidas ainda pode impedir a empresa de chegar lá e ainda arruinar os acionistas nesse meio-tempo.”

O custo financeiro fez com que a estratégia de alavancagem financeira tivesse um revés, ou seja, a EBEL não conseguiu honrar seus compromissos com as instituições financeiras, bem ainda, teve um prejuízo operacional.

Neste passo, urge trazer à baila mais um trecho do já citado estudo de FAMA e MELHER sobre alavancagem financeira onde concluem que “os resultados das empresas são de extrema importância, uma vez que apenas as empresas geradoras de lucros operacionais se beneficiariam da alavancagem”, e, conforme visto na prática ***“a alavanca age como impulsor para cima ou para baixo”***.

Assim, a estratégia financeira deste plano deverá ser a de reverter a direção desta “alavanca”, fazendo com que a EBEL utilize parte de sua geração de caixa, para, gradativamente, minorar seu custo financeiro e aumentar a utilização de recursos próprios.

O princípio básico será o da negociação com clientes e fornecedores, “antecipando receitas e aumentando o prazo para saídas de recursos.”

Uma das saídas encontradas para este fim é a apresentada neste plano como “DIP financing”, outorgando assim uma parte do resultado operacional da empresa para aqueles credores parceiros que mesmo sujeitos aos efeitos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, continuarem fornecendo para a EBEL, com crédito, haja vista que hoje as compras são efetivadas essencialmente à vista.

A saída do “DIP financing”, caso aceita pelos credores, dá resultados ao giro empresarial do MERCADO, e, ainda, diminui a necessidade de utilização de capital de terceiros, descontos ou faturização, impactando positivamente no resultado pela diminuição dos custos financeiros.

De se citar neste momento a brilhante lição de André Schwartzman, diretor da KPMG no Brasil na área de *Restructuring*: “*Essa tem sido a lição da crise, a gestão de caixa deve ser uma ferramenta auxiliar no processo de decisões das empresas. Um processo eficiente de cash management pode otimizar a liquidez, intensificar as medidas de economia e abrir novas oportunidades de geração de caixa*”.

Ora, é inequívoco que para o MERCADO estabilizar a sua situação, terá que promover uma fortíssima gestão de caixa, evitando que a empresa fique totalmente dependente de linhas externas ou de novos capitais, desde que consiga uma gestão mais eficiente do capital de giro, com uma melhor gestão de recebíveis, contas a pagar e estoques, por exemplo.

Com a utilização do DIP FINANCING, e melhorando suas margens operacionais, a MERCADO deverá exercitar-se para, ao longo do tempo, com início a curto/médio prazo, desalavancar-se, dependendo menos do capital de terceiros.

III.4.c Diminuição dos custos

Diminuição dos Custos é a meta administrativa. Esta estratégia exige uma grande

perseguição na redução dos custos por meio de funcionários qualificados, controle rígido nas despesas gerais, administrativas e principalmente do estoque.

III.4.d Reestruturação do mix de vendas

A EBEL já iniciou um processo de vender produtos de maior valor agregado, e margem de contribuição, talvez diminuindo seu faturamento, mas qualificando-o.

Buscará vender seus produtos de maiores margens de contribuição e de menor volume e necessidade de capital de giro.

IV. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ

A EBEL tem um patrimônio e um “goodwill” plenamente autorizativo de sua recuperação judicial. O laudo de avaliação anexo, que cumpre o artigo 53, III da Lei 11.101/05, demonstra a atual situação patrimonial das empresas.

V. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES

A presente Recuperação Judicial possui as quatro classes de credores, os credores TRABALHISTAS, os credores com GARANTIA REAL, os credores QUIROGRAFÁRIOS e os credores enquadrados como MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que serão pagos da seguinte forma:

V.1. Credores Trabalhistas

Inexistem créditos de natureza salarial não adimplidos, referentes aos três meses anteriores ao protocolo da recuperação judicial, contudo, caso a Justiça especializada venha a deferir tais verbas, com ressalvas em certidão de habilitação, estas serão pagas no prazo máximo de 30 dias da intimação da habilitação, haja vista o prazo previsto no artigo 54, parágrafo único da LRE.

Para o pagamento das demais verbas trabalhistas que não sejam aquelas previstas no artigo

54 parágrafo único da LRE, tendo em vista que a Lei nº 11.101/05 não prevê o “dies a quo” para a contagem do aludido prazo de um ano, e, enquanto muitos doutrinadores entendem que este conta-se da aprovação do Plano pela Assembleia Geral de credores, outros ilustres doutrinadores, acreditam que a contagem do aludido prazo inicia-se do protocolo do pedido, seguindo a coerência legal, a EBEL pagará os créditos de natureza trabalhista, corrigidos de acordo com a Tabela de Correções do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do passivo total por mês, garantindo ao credor parcela mínima mensal no valor de R\$100,00 (cem reais), vencendo a primeira em 30 (trinta) dias a partir da publicação da homologação deste plano em Juízo, ficando desde já aberta a possibilidade de início a qualquer momento (visto a falta de previsão legal para o *dies a quo*), inclusive podendo solver em um única parcela, desde que haja recursos para tanto.

Todos os valores devidos aos trabalhadores serão corrigidos de acordo com a tabela do TRT da 15ª Região, a partir da habilitação na RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Tendo em vista que existem processos trabalhistas em trâmite, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei, tomando-se por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, a EBEL pagará aludidas verbas, caso deferidas pela Justiça do Trabalho, nas mesmas condições anteriores e em 12 (doze) meses, garantindo ao credor parcela mínima mensal no valor de R\$100,00 (cem reais), salvo acordo mais vantajoso à empresa livremente pactuado pelo credor, através de parcelas mensais, a partir da publicação da decisão que homologa o presente Plano de Recuperação Judicial, desde que devidamente habilitado o crédito através de certidão emitida pela Justiça especializada.

Haverá um deságio de 50% em todas as verbas de natureza estritamente indenizatórias para os credores trabalhistas, tais como, multas legais ou convencionais.

As medidas de pagamento para os CREDITORES TRABALHISTAS acima previstas, não são apenas adequadas à literalidade da Lei, mas, especialmente, aos princípios norteadores da LRE, motivo pelo qual a EBEL assume os compromissos acima como sérios e incondicionais, respeitando, assim, a essência da lei 11.101/05.

V.2. Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Primeiramente, expõe-se que a forma de pagamento para os CREDORES com GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS e aqueles enquadrados como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, será semelhante, motivo pelo qual, tratar-se do pagamento destes credores em uma única cláusula.

Para a obtenção da forma correta e possível de pagamento aos credores, foi elaborado um detalhado e conservador fluxo de caixa, já prevendo os resultados financeiros decorrentes das ações do Plano de Recuperação Judicial, as estimativas de resultados futuros, tudo feito dentro do exíguo prazo de tempo havido até o momento, foram considerados juntamente com a utilização dos fluxos de 2016 e 2017, projetando-os.

Nessas projeções foram incluídas todas as economias possíveis decorrentes das ações já tomadas, como também a redução do faturamento via criteriosa seleção das operações rentáveis. Ainda, considerou-se um crescimento mínimo, totalmente possível em face das medidas tomadas, do conhecimento do mercado, das possibilidades da atual estrutura e ainda da forte crise econômica que o País atravessa.

Foi, portanto, projetado um fluxo de caixa criterioso, considerando qualidade das margens, compras bem negociadas, compatibilizadas com as vendas e pagamentos, todas as oportunidades de redução de custos e eliminação de ativos dispensáveis, tudo objetivando economias pontuais totalmente obteníveis ao longo do tempo.

Essas avaliações juntadas a uma perspectiva conservadora no aumento do faturamento durante 2017 e 2018 projetam a ocorrência de caixa médio mensal livre, do qual destina-se, para o pagamento aos credores constantes nas Classes II, III e IV da Recuperação Judicial, para o pagamento de todos os credores, a partir do escoamento da carência. Os pagamentos serão feitos ao final de cada trimestre civil, conforme consta no fluxo de pagamento “anexo I”.

Ainda, a EBEL destinará condições especiais às empresas, instituições, prestadores de serviços e fornecedores que continuarem com ela negociando a preços e condições normais de mercado, denominando estes neste documento como Credores Parceiros, como será demonstrado na cláusula do DIP FINANCING.

As parcelas trimestrais fixas citadas nos dois parágrafos anteriores serão corrigidas por 4% ao ano, acrescidas de correção de 0,3333% ao mês fixos, que se refere a TR (Taxa Referencial) média acumulada pelo período de janeiro/2017 até junho/2017.

Ainda, é necessário um período de carência para aprimorar e estabilizar as operações e controles, e recompor parcialmente o capital de giro na metodologia descrita acima. Nesse período, o caixa livre será utilizado para os acertos necessários na estrutura financeira.

Portanto, faz-se necessário um período de carência de 18 (dezoito) meses para credores não parceiros das classes II e III, contados da publicação da decisão que homologar o presente Plano de Recuperação Judicial. Ademais, para os credores da classe IV a carência será de 12 (doze) meses, igualmente contados da publicação da decisão que homologar o presente Plano de Recuperação Judicial.

E é esta a principal premissa do Plano de Pagamento, de um lado, elaborar uma fórmula que comprove a viabilidade financeira da empresa, e, de outro, pagar seus credores no menor prazo possível, destacando-se que os pagamentos respeitarão o princípio da proporcionalidade, ou seja, cada credor participará do recebimento deste pagamento, na mesma proporção/participação de seu crédito no quadro geral de credores (excluídos aí os credores de verba trabalhista).

Haverá, também, um prêmio por pontualidade, sendo este importantíssimo incentivo que leva em consideração a exatidão da EBEL no cumprimento dos compromissos aqui firmados com seus credores.

Assim, caso a EBEL pague pontualmente as parcelas trimestrais a que se compromete, haverá um prêmio de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da dívida aos credores não parceiros, a ser concedido, apenas e tão somente, quando totalmente pagos os

43

remanescentes 50% (cinquenta por cento) dos credores não parceiros, desde que pontualmente, considerando-se, contudo, justo, um atraso máximo de 30 (trinta) dias em cada parcela trimestral.

Havendo a aplicação do prêmio por pontualidade acima proposto, todo o saldo remanescente será corrigido mensalmente desde o deferimento do pedido da Recuperação Judicial (maio de 2017) até o pagamento da última parcela, pelo percentual correspondente à Taxa Referencial (TR) média mensal acumulada de Janeiro/2017 a Junho/2017 que perfaz o montante fixo de 0,3333% ao mês, acrescidos de juros de 4,0% ao ano.

V.3. Leilão Reverso

A premissa dos pagamentos do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é de que após a implantação das melhorias, administrativas, comerciais e financeiras, a EBEL gere minimamente um caixa mensal apto a liquidar as verbas previstas na PLANILHA DE PAGAMENTO já transcrita aqui, e anexada com detalhes minuciosos ao presente PLANO.

Obviamente, o planejamento é para que este não seja o teto de geração de caixa buscado pela empresa e seus Sócios, espera-se que, com a implantação de todas as medidas, a EBEL se recupere, aumentando seu faturamento de forma saudável, gerando caixa ainda maior que o compromisso de pagamento do presente PRJ.

Por estes motivos, caso haja um excedente de caixa, ou seja, caso a empresa gere caixa superior ao valor do compromisso mensal, poderá realizar, a seu critério, leilões reversos de pagamentos, semestrais ou anuais, objetivando maior rapidez na liquidação de seu passivo.

Inclui-se na cláusula de LEILÃO REVERSO, eventual alienação em bloco da EBEL, pelos sócios, sendo que o valor da alienação poderá, a critério dos Sócios, ser utilizado para o leilão reverso, sendo que, tanto a autorização da alienação, quanto da utilização do leilão reverso, já ficam autorizadas com a aprovação deste PLANO.

Frise-se, a critério da EBEL, na medida em que o excedente de caixa, a partir dos pagamentos, pode ser necessário para recomposição do capital de giro, para investimentos ou atualização do parque fabril, bem por isto, não há a obrigatoriedade dos leilões, mas sim

a, possibilidade deles ocorrerem.

O LEILÃO REVERSO ocorrerá desde que haja prévia informação na RECUPERAÇÃO JUDICIAL (até sua extinção), bem ainda, após publicação e jornal de circulação no Estado de São Paulo, com prévio prazo de 15 (quinze) dias.

Desde já, expõe-se que o LEILÃO REVERSO será aberto a todos os credores da categoria, com um lance de deságio mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo existente na data, incluindo o desconto do bônus de inadimplência, atualizado até o final do mês anterior. Caso o valor apregoado seja inferior à soma dos saldos dos lances vencedores, a liquidação será feita de forma proporcional a todos os ganhadores.

Esta possibilidade respeita não somente o princípio da isonomia, como também dá ao credor a possibilidade de receber antecipadamente seus valores, desde que com um deságio, e, ainda, não altera a forma de pagamento daqueles que não quiserem participar, haja vista que será utilizado apenas o excedente, ou seja, trata-se de uma forma justa de antecipação de pagamentos.

V.4. DIP FINANCING – Pagamento aos credores que acreditam na EBEL

Inequivocamente, um dos grandes desafios de uma empresa em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é a obtenção de capital, ou crédito com seus fornecedores. Ainda há uma desconfiança das instituições financeiras, grandes empresas e conglomerados, em suma, das empresas em geral, de dar crédito á empresas em recuperação judicial.

Sem dúvida alguma, crédito e dinheiro são elementos chave para o sucesso de uma RECUPERAÇÃO JUDICIAL, contudo, mesmo após quase 12 (doze) anos de vigência da lei, é certo afirmar que as empresas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL ainda andam em descrédito.

Além disto, tendo em vista que as empresas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL não podem dar garantias a financiadores sem autorização judicial, e lembrando ainda que a autorização judicial deve ser precedida de uma análise favorável do Comitê de Credores, fica claro que a missão de obtenção de crédito fica ainda mais difícil, na medida em que a urgência da

necessidade de capital ou crédito, certamente não coaduna com o tempo do deferimento do provimento judicial.

Muitos consultores, advogados e doutrinadores, chamam atenção para o que se chama de "espiral da morte", como efeito do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e da consequente falta de crédito.

Ora, o conceito que vem sendo adotado para empresas em recuperação judicial é o de que "investir é arriscado, fornecer é ainda pior". A falta de um programa de benefícios exclusivos a fornecedores torna a sobrevivência durante o período de recuperação algo heróico.

Conforme dito alhures, o renomado Consultor André Schwartzman, conselheiro da Turnaround Management Association do Brasil, entidade que reúne cabeças pensantes da prática de reestruturação empresarial no país afirma que em levantamento feito pela TMA com 64 grandes fornecedores mostrou que 88% das empresas não tem qualquer regulamento que discipline o comércio com recuperandas, bem ainda, "apenas 12% preveem o que fazer: cortar qualquer crédito".

Diante dos fatos acima narrados, a EBEL neste plano se valerá do chamado "*dip finance*" (*debtor in possession financing*) para sua reestruturação, ou seja, fará negócios com seus próprios credores, não somente potencializando a recuperação da empresa, mas, sobretudo, atendendo os interesses de todas as partes em um processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A saída prevista neste plano é albergada pela legislação (*debtor-in-possession financing*) e tem risco mínimo para investidores. Protocolado o pedido de recuperação judicial na Justiça, esses financiamentos de vulto têm prioridade de quitação, inclusive no caso de tudo ir por água abaixo e a empresa falir. Os *DIP financing* têm privilégio sobre direitos reais já existentes. Extremamente caros, são vantajosos também para credores da fase pré-recuperação, e são vistos com bons olhos por fornecedores, por emprestarem segurança ao negócio.

V.4.1: CREDOR PARCEIRO CLASSE II:

É condição para a sujeição à cláusula de Credor Parceiro Classe II que o credor tenha celebrado, por escrito, contrato de fornecimento, parceria, prestação de serviço, ou o que for, com vigência mínima de 12 (doze) meses, desde que a celebração tenha ocorrido após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e até 10 (dez) dias úteis após a Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

As previsões contidas nesta cláusula se estendem, também, aos cessionários de crédito nos termos da cláusula "IX.4 – Cessões de Crédito" do plano consolidado .

Uma vez preenchidas as condições acima e exercida a opção de pagamento no tempo e modo previsto na cláusula "VII.20 – Exercício da Opção de Pagamento" abaixo, o Credor Parceiro Classe II ficará sujeito às condições desta cláusula, mesmo que deixe de fornecer ou celebrar novo contrato por escrito com a Recuperanda.

O Credor Parceiro Classe II será beneficiado na Recuperação Judicial, recebendo seu crédito em parcelas trimestrais, a partir do escoamento da carência, no prazo máximo de 06 (seis) anos.

Para o Credor Parceiro Classe II, o PRÊMIO PONTUALIDADE será de 10% (dez por cento) e a carência será de apenas e tão somente de 12 (doze) meses da aprovação do PLANO.

Caso a Recuperanda deixe de adquirir produtos do Credor Parceiro Classe II, por três meses seguidos ou intercalados, dentro de um mesmo ano, a consequência será a perda do prêmio pontualidade, bem ainda, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida sujeita ao processo recuperacional.

V.4.2: CREDOR PARCEIRO CLASSES III e IV:

Os credores parceiros das CLASSES III e IV serão aqueles que, em Assembleia de Credores, concordarem com as cláusulas e condições da Recuperação Judicial da EBEL, ratificando os

meios propostos para a solução da crise da empresa.

É condição para a sujeição à cláusula de CREDOR PARCEIRO que o credor tenha celebrado, por escrito, contrato de fornecimento, parceria, prestação de serviço, ou o que for, com vigência mínima de 12 (doze) meses, desde que a celebração tenha ocorrido após o deferimento do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL e até 10 (dez) dias úteis após a Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Caso o “PARCEIRO” já detenha contrato escrito de fornecimento, parceria, prestação de serviços ou o que for, com a RECUPERANDA, fica automaticamente enquadrado nesta cláusula, desde que aludido contrato tenha sido celebrado após o deferimento do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Uma vez enquadrado como parceiro, nos termos das condições acima, o PARCEIRO ficará integral e irrestritamente sujeito às condições desta cláusula, mesmo que, após a vigência do aludido contrato, deixe de fornecer ou celebrar contrato por escrito.

As previsões contidas nesta cláusula se estendem, também, aos cessionários de crédito nos termos da cláusula “IX.4 – Cessões de Crédito” do plano consolidado .

O limite para adesão, haja vista o conteúdo financeiro desta cláusula, será da somatória máxima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em créditos sujeitos à recuperação judicial e, para eventual adesão maior, deverá incidir o princípio da proporcionalidade.

Tendo em vista a formação do preço dos produtos da EBEL, haverá uma distinção entre pagamentos dos credores parceiros:

- a) Para empresas que comercializam ou industrializam produtos ou derivados de alumínio, sem exceção, haverá um pagamento extra para cada compra no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal;



- b) Para os demais credores, sejam fornecedores de produtos ou serviços, haverá um pagamento extra de 8% (oito por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal.

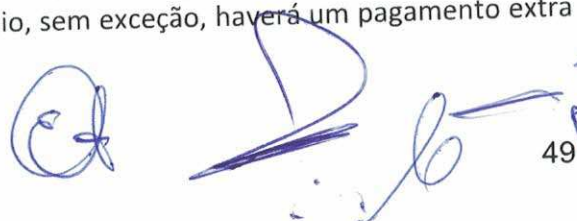
Os valores "extras" a serem pagos como amortização da dívida sujeita serão pagos em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal.

As condições para habilitação e sujeição à cláusula de CREDOR PARCEIRO CLASSE III são as seguintes:

- a) Deverá colocar à disposição da EBEL, produtos ou serviços nas mesmas condições negociais em que atuam com empresas que não estão em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na sua melhor proposta comercial, sendo que a EBEL não poderá recusar a aquisição dos produtos ou contratação dos serviços, caso os valores sejam iguais ou melhores aos por ela praticados;
- b) Deverá o Credor Parceiro conceder prazo mínimo de 15 (quinze) dias para pagamento da NOTA FISCAL, ou ainda, poderá o CREDOR PARCEIRO pactuar livremente com a EBEL proposta comercial que seja mais favorável economicamente a RECUPERANDA;
- c) No caso da ocorrência das hipóteses do item "b" supra, caso a EBEL não contrate serviços ou adquira os produtos pelo prazo de 03 (três) meses dentro do exercício, haverá DESCUMPRIMENTO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

Desta feita, os Credores Parceiros da CLASSE III e IV, terão as seguintes vantagens:

- a) Não haverá deságio e/ou prêmio pontualidade;
- b) Para empresas que comercializam ou industrializam produtos ou derivados de alumínio, sem exceção, haverá um pagamento extra



para cada compra no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal;

- c) Para os demais credores parceiros, sejam fornecedores de produtos ou serviços, haverá um pagamento extra de 8% (oito por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal;
- d) As empresas continuarão recebendo os valores a que tem direito aos credores comuns da Classe III e IV;
- e) Não haverá carência;
- f) O prazo estipulado para quitação destes credores não poderá ser maior que 72 (setenta e dois) meses da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo que, caso na 71ª parcela ainda não haja a quitação destes credores, a 72ª deverá liquidar todo o saldo devido.

VI -DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES

O FLUXO DE PAGAMENTO, de acordo com as cláusulas do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, será o seguinte:

RESUMO DE PLANO DE PAGAMENTOS RECUPERACAO JUDICIAL EBEL							
ANO PLANO	ANO	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE IV	TOTAL
		GARANTIA REAL	PARCEIRO	NÃO PARCEIRO	ME e EPP PARC	ME e EPP	
		-	-	-	-	-	(0,00)
1	2018	-	-	-	-	-	704.035,86
2	2019	202.988,86	306.903,41	96.987,35	58.953,23	38.203,02	1.038.628,27
3	2020	418.299,96	319.364,92	199.862,21	61.346,97	39.754,21	1.080.800,75
4	2021	435.284,62	332.332,41	207.977,42	63.837,90	41.368,39	1.015.207,50
5	2022	452.958,92	345.826,44	216.422,14	-	-	1.056.429,00
6	2023	471.350,87	359.868,38	225.209,75	-	-	1.099.324,25
7	2024	490.489,60	374.480,48	234.354,17	-	-	754.275,33
8	2025	510.405,45	-	243.869,88	-	-	253.771,98
9	2026	-	-	253.771,98	-	-	264.076,14
10	2027	-	-	264.076,14	-	-	136.032,22
11	2028	-	-	136.032,22	-	-	7.402.581,30
TOTAL		2.981.778,27	2.038.776,05	2.078.563,26	184.138,10	119.325,62	

(Handwritten signatures and initials)

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/08/2018 às 14:56, sob o número WIAG18700043133. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000402-90.2017.8.26.0027 e código 19DD8C.

O resumo acima não detalha o pagamento aos credores classe II, tendo em vista que essa previsão foi inserida no aditamento ao plano.

Em sendo assim, o QUADRO RESUMO (completo) dos pagamentos será da seguinte forma:

PREMISSAS - PLANO DE PAGAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL										
CÓDIGO CLASSE	PARCEIRO	CLASSE	PONTUALIDADE	JUROS AA	PRAZO EM ANOS	CORREÇÃO PMT AO MÊS	CARÊNCIA EM MESES (PÓS APROVAÇÃO PRJ)	NÚMERO DE PMT'S/ANO	PMT'S TOTAL	VALOR COM DESÁGIO
II	N	GARANTIA REAL	50%	4,0%	8	0,3333%	18	4	26	2.453.301,95
III	S	QUIROGRAFÁRIOS PARCEIROS	10%	4,0%	7	0,3333%	12	4	24	1.729.144,65
III	N	QUIROGRAFÁRIOS NÃO PARCEIROS	50%	4,0%	11	0,3333%	18	4	36	1.622.748,80
IV	S	QUIROGRAFÁRIOS ME e EPP PARCEIROS	10%	4,0%	4	0,3333%	12	4	12	166.109,06
IV	N	QUIROGRAFÁRIOS ME e EPP NÃO PARCEIROS	50%	4,0%	4	0,3333%	12	4	12	107.642,40
									TOTAL	6.078.946,85

Tendo em vista as modificações apresentadas e a impossibilidade de quantificar a adesão a cláusula de credores parceiros classe II (inserida no aditivo ao plano) e classe III, ficam sem efeito as planilhas costadas as folhas 990 e 992 dos autos.

VI - MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO

VI.1 - Da desmobilização de ativos. Como forma precípua de poder gerar recursos necessários para o caixa da empresa, diminuindo a necessidade de capital de terceiros, da conta de juros, e, por óbvio, melhorando sua eficácia financeira.

Neste comenos, propõe-se a eventual venda total ou parcial (procedendo com o devido desmembramento) do imóvel sede de propriedade da empresa, podendo ainda ser na forma de "SELL TO LEASE", ou seja, de eventual investidor que compre o imóvel e alugue por preço de mercado à EBEL, de modo à obviamente gerar o capital de giro necessário a extirpar qualquer necessidade de capital de terceiros.

Aludida venda poderá ser por um dos meios previstos no art. 142 da Lei de Falências (leilão, propostas fechadas ou pregão) ou ainda, poderá ser direta, contudo, nessa hipótese deverá contar com a autorização do comitê de Credores, ou, na falta deste, do Administrador Judicial, comprovada a eficácia financeira da aludida venda.

As garantias hipotecárias existentes sobre o imóvel sede da Ebel ficam mantidas, e, com a aprovação deste plano, caso a EBEL opte pela alienação deste imóvel em qualquer uma das hipóteses acima, deverá utilizar produto da venda para quitação direta do credor hipotecário, nos termos do plano aprovado, haja vista ser o detentor da garantia, revertendo-se o saldo que remanescente ao capital de giro da empresa.

Para a venda total ou parcial do imóvel será necessário, obrigatoriamente, a apresentação de 02 (duas) avaliações de corretoras locais, se o caso, avaliando-se judicialmente o imóvel, sendo que serão aceitos lances ou pagamentos de até 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação, haja vista a falta de liquidez do mercado atual, e o positivo impacto que aludido valor fará no caixa da empresa.

VI.2 Alienação de Unidades Produtivas Isoladas.

As alienações de Unidades Produtivas Isoladas serão realizadas nos termos do art. 60 da Lei de Falências, inclusive seguindo, no que for aplicável, o procedimento estabelecido nas cláusulas seguintes, ou por qualquer forma de alienação judicial, a ser pormenorizada e destacadas com a manifestação de interesse de eventual investidor.

Em relação a destinação do produto da venda, em qualquer hipótese de alienação de Unidades Produtivas Isoladas a EBEL deverá reverter até 30% (trinta por cento) do valor da VENDA, como pagamento para aos credores, destacando que os pagamentos serão feitos através de LEILÕES REVERSOS, de forma a otimizar os recursos financeiros da empresa, ante seu passivo. O percentual de 30% (trinta por cento) é o mínimo, poderá a EBEL realizar diversos leilões reversos, que obviamente só ocorrerão na medida em que os CREDORES se interessem por esta modalidade de quitação. O saldo das vendas será utilizado como capital de giro e investimentos, bem como para liquidar eventual passivo extraconcursal da empresa.

A alienação judicial de Unidades Produtivas Isoladas se dará por qualquer das formas previstas no art. 142 da Lei de Falências (leilão, propostas fechadas ou pregão). Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da Lei de Falências, atendidas as demais condições previstas neste Plano. Expõe-se, ainda, que para

evitar avaliações defasadas ou mesmo fora de seu tempo, será condição para o exercício de venda de Unidades Produtivas Isoladas a contratação de uma empresa para avaliação do ATIVO-UPI a ser vendido.

As Unidades Produtivas Isoladas serão, em qualquer hipótese de alienação judicial, sempre transferidas livres de quaisquer dívidas, ônus e contingências da Ebel, inclusive de natureza tributária e trabalhista, não havendo sucessão do adquirente da respectiva Unidade Produtiva Isolada em quaisquer das obrigações, de qualquer natureza, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei de Falências

VI -DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES

VII.1. Novação

Todos os Créditos são novados por este Plano, nos termos do art. 59 da Lei de Falências, e serão pagos na forma por ele estabelecida. Com a ocorrência da referida novação, todos os covenants, índices financeiros, encargos, juros hipóteses de vencimento antecipado e multas que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

VII.2. Anuência dos Credores

Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais da EBEL ainda que previstos nos instrumentos e/ou decisões judiciais que deram origem aos seus respectivos Créditos.

A anuência acima detalhada se refere única e exclusivamente à Ebel e não se estende aos coobrigados.

VII.3. Melhor interesse dos Credores

Os Credores estão convencidos que este Plano reflete condições econômicas e financeiras que lhes são favoráveis, tendo em vista que (i) o pagamento integral de alguns Créditos, nas condições originalmente contratadas, levaria necessariamente à insuficiência de valores para pagamento dos demais Créditos e (ii) a alteração dos valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos Créditos, nos termos do Plano, é a única forma possível de permitir que todos os Credores recebam algum valor, ainda que parcialmente.

VII.4. Distribuições

As distribuições aos Credores serão feitas exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no Plano para cada Classe de Credores.

VII.5. Regras de Distribuição

Os Credores pertencentes a cada um dos grupos terão seus Créditos pagos de forma proporcional à participação do crédito em cada classe, a não ser que optem pelo DIP FINANCING.

VII.6. Pagamento Máximo

Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos deste Plano em desacordo com o quanto estabelecido para pagamento de seus respectivos Créditos.

VII.7. Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante de depósito do valor em benefício do Credor servirá de prova da realização do pagamento.

VII.8. Informação das Contas Bancárias

A EBEL notificará seus Credores, com 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, para que esses informem, por meio de comunicação por escrito endereçada à EBEL, suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

VII.9. Início dos Pagamentos

Os pagamentos dos Créditos somente terão início a partir da data da publicação da Homologação Judicial do Plano, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos neste Plano.

VII.10. Data do Pagamento

Os pagamentos deverão ser realizados no último dia útil do mês do vencimento.

VII.11. Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes em decorrência das decisões judiciais proferidas em impugnações de crédito. Sobre esses valores não incidirão juros e nem correção monetária, ainda que previstos nos contratos que deram origem a tais Créditos, salvo previsão em contrário no Plano.

VII.12. Créditos Ilíquidos

Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriormente à Data do Pedido, ou de atos praticados ou fatos ocorridos antes da Data do

Pedido, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de litígio, são abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano, nos termos do art. 49 da Lei de Falências.

VII.13. Contingências

Na hipótese de haver eventuais contingências que possam levar à responsabilização da EBEL, decorrentes de contratos sujeitos à recuperação judicial celebrados em momento anterior à Data do Pedido, ou de atos praticados ou fatos ocorridos antes da Data do Pedido, tais obrigações, ainda que não materializadas até a Homologação Judicial do Plano, serão abrangidas pelas cláusulas e condições deste Plano, nos termos do art. 49 da Lei de Falências.

VII.14. Alocação dos Valores

As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas no valor dos Créditos constantes da Lista de Credores e na capacidade de geração de caixa da EBEL. Dessa forma, qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores finalmente homologado, inclusive por meio da alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previsto neste Plano e nem o valor total a ser distribuído entre os Credores. Não haverá, em nenhuma hipótese, majoração ou redução do fluxo de pagamentos e nem do valor total a ser distribuído entre os Credores, aplicando-se as normas previstas nas cláusulas seguintes.

VII.15. Novos Créditos

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, Créditos que não constam da Lista de Credores, tais Créditos novos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com as disposições aplicáveis para a classe em que tais Créditos foram classificados. Será, porém, alterado o percentual de pagamento dos Credores da mesma classe, de modo a comportar o pagamento do valor dos Créditos novos. Em qualquer hipótese, o valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de Credores não será alterado em razão da inclusão de um Crédito. O valor do Crédito reconhecido será considerado somente a partir da data em que a decisão judicial determinando sua inclusão passar a produzir efeitos. O Credor cujo

crédito tiver sido reconhecido não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a esse reconhecimento.

VII.16. Créditos Majorados

Na hipótese de acréscimo ao valor dos Créditos constantes da Lista de Credores, os Créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores da mesma classe para comportar o pagamento do valor do Crédito majorado. Em qualquer hipótese, valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de Credores não será alterado em razão da majoração do valor do Crédito. O Credor cujo Crédito tiver sido majorado não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a essa majoração.

VII.17. Créditos Reclassificados

Na hipótese de reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores, os Créditos serão pagos de acordo com as normas, previstas neste Plano, para pagamento da classe de Credores em que tais Créditos forem enquadrados. O Crédito reclassificado passará a ser considerado como tal a partir da data em que a decisão judicial reconhecendo a reclassificação passar a produzir efeitos. O Credor titular do Crédito reclassificado não fará jus a eventuais diferenças de pagamento relativas a distribuições que tiverem sido efetuadas em data anterior à sua reclassificação.

VII.18. Créditos em Moeda Estrangeira

Os Credores em moeda estrangeira poderão optar pela conversão dos seus Créditos para a moeda corrente nacional ou pela manutenção dos seus Créditos em moeda estrangeira. Aqueles Credores que optarem por manter os seus créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, terão seus Créditos convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção “Venda”, divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

VII.19. Quitação

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, dos créditos concursais contra a EBEL, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado os créditos concursais em face da Ebel, sendo certo que as garantias associadas aos créditos concursais serão integralmente preservadas em sua integralidade, conforme § 1º do art. 49 da Lei de Falências.

VII.20. Exercício da Opção de Pagamento

Em caso de aprovação do plano de recuperação judicial, os credores poderão fazer a opção de recebimento na própria assembleia geral de credores ou poderão encaminhar e-mail para rjebel@ebel.com.br em até 30 dias úteis após a publicação da decisão de homologação informando sua opção de pagamento do crédito.

Caso não haja opção de pagamento ou caso a opção não esteja em conformidade com o quanto previsto acima, o pagamento ocorrerá de acordo com as condições gerais para pagamento de credores Classe II, III e IV (vide item V.2 acima).

VIII - EFEITOS DO PLANO

VIII.1. Vinculação do Plano

As disposições do Plano vinculam a EBEL e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

VIII.2. Modificação do Plano na Assembleia de Credores

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando a EBEL e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela EBEL e sejam

submetidos à votação na Assembleia de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Falências.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

IX.1. Contratos Existentes

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da EBEL previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

IX.2. Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas, devendo a Recuperanda propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

IX.3. Encerramento da Recuperação Judicial

O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da EBEL, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

IX.4. Cessões de Créditos

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da EBEL, nos termos do Código Civil, e na forma estabelecida neste Plano.

O cessionário do crédito conservará todos os direitos, pretensões, ações, garantias do credor original/cedente, inclusive, no que se refere à possibilidade de se enquadrar como Credor Parceiro – Classe II, desde que o cessionário preencha as condições previstas nas cláusulas “V.4.1 e V.4.2” deste Plano.

IX.5. Sub-Rogações

Créditos relativos ao direito de regresso contra a EBEL, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra a EBEL, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores, desde que obtido o provimento judicial nos termos do § 6º do art. 10 da Lei de Falências.

IX.6. Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

IX.7. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; Fe (ii) pelos juízos competentes, no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a EBEL e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da EBEL





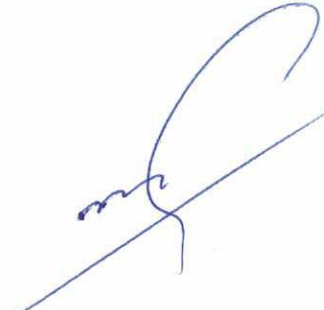
X. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da EBEL

O presente cumpre a finalidade da lei de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de fluxo de caixa, de probabilidade de pagamento aos credores, bem ainda, com laudo avaliatório rigorosamente formulado.

Saliente-se ainda que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da EBEL através de diferentes projeções financeiras (DRE), que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da EBEL são medidas que trarão benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, temos o presente plano como a cabal solução para a continuidade da empresa.



61

ATA DA AGC EBEL
09 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO 02

RESSALVAS ITAÚ UNIBANCO S/A

DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO ITAU UNIBANCO S/A

RECUPERANDA : EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS LTDA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA

PROCESSO N. 1000402-90.2017.8.26.0027

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

09/08/2018

ITAU UNIBANCO S/A, por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** par os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta pontos obscuros e condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo ainda, que o deságio elevado, conjuntamente com o longo prazo de pagamento e a baixa taxa remuneratória, oneram excessivamente os credores.

Analisando os resultados financeiros apresentados pelo Administrador Judicial (fevereiro/2018), a empresa não demonstra capacidade de pagamento diante do prejuízo acumulado de R\$ 24,4 MM, PL descoberto, dívidas fiscais relevantes na ordem de R\$ 33,4 MM, dívidas trabalhistas e bancárias e, tudo isso frente ao FMM de R\$ 3,8 MM.

O relatório apresentado demonstra que a empresa, mesmo sem pagar os credores/tributos, vem operando com prejuízo.

- CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA E NÃO DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

Em relação à cláusula que prevê nova assembleia geral de credores em caso de descumprimento do plano, na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que encontra-se em verdadeiro estado de falência.

Acrescente-se que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa a vedação legal nesse sentido, possibilitando a convalidação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, § 1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, da LRF.

Assim, Tal cláusula deve ser afastada.

- LEILÃO REVERSO, PROPONDO PAGAMENTO ANTECIPADO A CREDOR QUE CONCEDER DESÁGIO MAIOR

O plano também prevê a possibilidade de leilão reverso, ou seja, pagamento antecipado para os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio possível.

Aludida cláusula revela-se ilegal, por violar o princípio da igualdade entre os credores, na medida em que nem todos os credores podem conceder descontos agressivos que os levem a vencer o leilão proposto pela recuperanda.

O Itaú, ademais, ressalva que essa declaração de voto não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia e/ou desistência de direitos e/ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas eventualmente advogadas pela recuperanda.

Bebedouro/SP, 6 de agosto de 2018.

JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU OABSP 158.213